

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 996

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 996 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REVISÃO QUINQUENAL DE TARIFAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº.E-04/077.448/2002 (Apenso: E-04/887.053/98; E-04/077.650/2002; E-33/110.087/2005 e E-12/020.183/2011), por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, devido aos descumprimentos referentes ao art. 5º, caput e §3º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611, de 26/04/2005.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, devido ao descumprimento referente ao art. 8º da Deliberação ASEP-RJ/CD

nº . 611, de 26/04/2005.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº . 001, de 04/09/2007, devido ao descumprimento das determinações referentes à Cláusula Segunda, itens 2.1.2, alíneas A e C e 2.4, todos do Termo Aditivo celebrado em 04/08/2005.

Art. 4º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº . 001/2007.

Art. 5º - Determinar que a CEG RIO apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as justificativas, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória de suas alegações, para o não atendimento das metas físicas estipuladas na Deliberação ASEP-RJ/CD nº . 611, de 26/04/2005.

Art. 6º - Determinar que a CAENE e CAPET, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação acima determinada, elaborem as devidas análises e manifestações, inclusive sobre a observância, pela Concessionária, dos princípios da eficiência e da economicidade.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua

publicação.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro -Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira - Relatora

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Processo nº. E-04/077.488/2002 (Apensos: E-04/887.053/98ⁱ; E-04/077.650/2002ⁱⁱ; E-33/110.087/2005ⁱⁱⁱ e E-12/020.183/2011^{iv})

Data de Autuação 05/08/2002

Concessionária CEG RIO

Assunto Revisão Quinquenal de Tarifas **Serviço Público Estadual**

Sessão Regulatória 29/02/2012 **Processo n.º E-04/077.488/2002**

Data 05/08/2002 Fts.: 3904

Relatório

Rúbrica: +

O presente processo encontra-se em fase de acompanhamento do cumprimento da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 611, de 26/04/2005^v, integrada pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 626, de 31/05/2005^{vi}.

Em 14/06/2005, a SECEX encaminha o feito à CAENEⁱ, para "(...) conhecer e informar se o processo deverá ser arquivado"; tendo aquela Câmara, em respostaⁱⁱ, informado que "A Deliberação 611/05, (...), determina no art. 5º o acompanhamento dos Planos Plurianuais de Investimentos da CEG RIO, referentes aos anos 2006 e 2007, assim, foi aberto processo sob o número E-33/100.087/2005, em 15 de setembro, pelo exposto recomendamos o arquivamento do presente".

Em 12/01/2006 o feito é remetidoⁱⁱⁱ ao Gabinete do então Conselheiro João Paulo Dutra de Andrade, que encaminha à CEG RIO o ofício AGENERSA /JP nº. 002/06^{iv}, pelo qual solicita "(...) informar no prazo de 30 (trinta) dias, as extensões efetivamente construídas até o dia 31 de dezembro de 2005, das redes de alta e média pressão e o total de ramais instalados, para cada um dos municípios assinalados na planilha anexa" e "(...) enviar (...), cópia dos projetos executivos e dos 'as built' das redes de cada município de modo que as extensões assinaladas nas planilhas possam ser identificadas, plotados, ou em arquivo digital no formato 'dwg'".

Consta, às fls. 2.274, cópia da carta DIRII-E-015/06, enviada pela CEG RIO ao Sr. Secretário de Estado de Energia, da Indústria Naval e do Petróleo, com cópia para esta AGENERSA, pela qual, "(...) Em consonância com o disposto no Item 2.4, da Cláusula Segunda, do Termo Aditivo em referência (...); reporta "(...) a situação atual quanto à expansão para os municípios: Quatis, Engenheiro Paulo de Frontin, Teresópolis, Paraíba do Sul, Itatiaia, Três Rios, Cachoeira de Macacú e Nova Friburgo^v"; informa, "(...) no que tange à obrigação

ⁱ Mediante o despacho de fls. 2269.

ⁱⁱ Fls. 2270.

ⁱⁱⁱ Fls. 2271.

^{iv} Cópia às fls. 2272/2273 – recebido pela concessionária em 11/01/2006.

^v Fls. 2275/3008.

imposta por força da Deliberação nº. 611/05, artigo 5º, § 3º, (...), que o envio da documentação comprobatória dos valores efetivamente despendidos no período, somente será possível no final de fevereiro do corrente, após realização de auditoria, para validação dos números e formalização do documento hábil, (...)”⁶.

Em resposta ao já citado ofício AGENERSA/JP nº. 002/06, a CEG RIO encaminha a carta DIJUR-E-055/06⁷, mediante a qual solicita a concessão de prazo adicional para a apresentação das informações requeridas⁸; pleito que é deferido, conforme Ofício AGENERSA/JP nº. 025/06⁹.

Na data de 10/02/2006, a assessoria do então Conselheiro João Paulo Dutra de Andrade remete o feito ao então Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, cujo Gabinete acosta aos autos cópia do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG RIO¹⁰, firmado em 04/08/2005.

As fls. 3.023, consta recibo¹¹ de fornecimento de cópia das fls. 3.006 a 3.011 deste feito à CEG RIO.

Mediante a correspondência DIRII-E-060/06¹², a CEG RIO apresenta as “(...) extensões efetivamente construídas de redes de alta e média pressão, bem como o total de ramais instalados até o dia 31 de dezembro de 2005 por município”.

Consta, às fls. 3.028/3.029, cópia da carta DIRII-E-135/06¹³, na qual a CEG RIO destaca o envio da correspondência DIRII-E-015/069, explica que “(...) considerando o volume das transações envolvidas, o exame das demonstrações contábeis da Concessionária por parte da empresa responsável pelo trabalho, se estendeu durante todo o mês de março, o que impediu o envio do citado documento na data prevista”; encaminha “(...) cópia do relatório¹⁴ sobre o exame das demonstrações contábeis desta Companhia levantadas em 31 de dezembro de 2005 e de 2004, de modo a comprovar os valores efetivamente despendidos no período, em cumprimento ao disposto na Deliberação nº. 611/05, em seu artigo 5º, § 3º e informa

⁶ Por meio da CI AGENERSA/CG nº. 090/06, de 06/04/2006 – fls. 3026, é solicitado à SECEX o encaminhamento de cópia da carta DIRII-E-015/06 ao Conselheiro-Relator do presente feito.

⁷ Fls. 3009 – protocolizada nesta Agência em 10/02/2006.

⁸ “(...) uma vez que se trata de volume expressivo de informações. Tal prazo se faz necessário ainda, em função do levantamento dos projetos executivos e dos ‘as built’ das redes de cada município solicitados através do Ofício AGENERSA/JP nº. 002 de 10/01/2006”

⁹ De 10/02/2006 – fls. 3010; “(...) até às 16 horas do dia 14 de fevereiro de 2006 para que a CEG RIO informe as extensões efetivamente construídas até o dia 31 de dezembro de 2005, de redes de alta e média pressão e o total de ramais instalados, para cada um dos municípios assinalados na planilha anexa aos ofícios citados, juntamente com os arquivos dos projetos executivos, necessários para a construção das redes assentadas no ano passado”, e autoriza que “(...) os ‘as built’ referentes às planilhas realizadas sejam entregues até o dia 10 de março de 2006 às 16 horas”.

¹⁰ Fls. 3013/3021, constando, às fls. 3012, cópia da publicação.

¹¹ Em 13/02/2006, tendo em vista o pleito formulado às fls. 3022.

¹² Fls. 3024/3025, protocolizada nesta Agência Reguladora em 14/02/2006.

¹³ Encaminhada ao Sr. Secretário de Estado de Energia, da Indústria Naval e do Petróleo – SEINPE, em 30/03/2006 e acostada aos autos mediante o Termo de Juntada de Documentos de fls. 3051.

¹⁴ Fls. 3030/3050.

que "(...) o relatório foi publicado no dia 23 de março do corrente, nos seguintes meios de comunicação: Diário Oficial e Jornal Valor Econômico; e publicado no dia 24 de março, no Jornal do Brasil".

Na data de 24/04/2006, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, protocoliza nesta Agência o Ofício nº. 375/2006-IBAMA/GEREX/RJ¹⁵, pelo qual encaminha cópia do Auto de Infração IBAMA nº. 021502 série D¹⁶ e da Licença de Instalação FEEMA nº. FE005251¹⁷, em atenção ao Ofício ASEP-RJ/PRESI nº. 25/05¹⁸.

Por meio da correspondência DIRII-E-284/06¹⁹, a CEG RIO envia os "(...) relatórios com a comprovação dos valores efetivamente despendidos no semestre, com os investimentos previstos no Plano Plurianual (...) "²⁰.

Na data de 30/10/2008, a CEG RIO protocoliza nesta Agência a carta DJRI-E-569/2008²¹, pela qual "(...) em cumprimento ao disposto no parágrafo segundo do art. 5º da Deliberação ASEP-RJ nº. 611/05, (...) bem como no item 2.1.2 (c) do Termo Aditivo pactuado em 04/08/05 (...)"; encaminha "(...) o Plano Plurianual de Investimentos estimado, para os três anos seguintes: 2009, 2010 e 2011 (...) "²².

Mediante a CI SECEX nº. 145/2006²³, a SECEX acosta aos autos cópia da CI PROCURADORIA nº. 82, de 12/06/2006²⁴, e da CI PROCURADORIA s/nº., de 29/05/2006²⁵.

Por meio da carta DIRII-E-017/07²⁶, a CEG RIO encaminha à AGENERSA "(...) os relatórios com a comprovação dos valores efetivamente despendidos no semestre, com os investimentos previstos no Plano Plurianual (...) "²⁷.

¹⁵ Fls. 3053, encaminhado ao gabinete do então Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo mediante a CI AGENERSA/JP nº. 029/06, de 24/04/2006 (fls. 3052) e acostado aos autos por meio do despacho de fls. 3063.

¹⁶ Fls. 3054.

¹⁷ Fls. 3055/3059.

¹⁸ Cópia às fls. 3061/3062, de lavra do então Conselheiro Presidente João Paulo Dutra de Andrade - a respeito do gasoduto de Petrópolis.

¹⁹ Protocolizada nesta Agência em 10/07/2006 e acostada aos autos mediante o Termo de fls. 3070.

²⁰ Fls. 3065/3069.

²¹ Fls. 3070-B, encaminhada à CAPET, para a juntada aos autos, mediante a CI AGENERSA/SECEX nº. 442/08 – fls. 3070-A, acostados aos autos mediante o Termo de fls. 3070-L.

²² Fls. 3070-C/3070-K.

²³ De 04/08/2006 – fls. 3071.

²⁴ Fls. 3072, pela qual a Procuradoria da AGENERSA reitera atendimento de solicitação de "(...) informações técnicas pormenorizadas, solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE), através do Processo Administrativo E-14/006.018/2006, (...) extremamente necessárias à instrução do Processo Judicial nº. 2006.001.054182-2 (...), no prazo máximo de 02 dias, face ao tempo decorrido e a urgência manifestada".

²⁵ Fls. 3073, que solicita a juntada aos autos do mandado de citação referente à ação judicial nº. 2006.001.064182-2 (fls. 3074/3114).

²⁶ Fls. 3115, protocolizada nesta Agência em 18/01/2007.

²⁷ Fls. 3116/3120.

Consta, às fls. 3.121/3.132, cópia da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2006 e, às fls. 3.133, o feito é enviado à CAPET para manifestação quanto ao cumprimento do disposto no artigo 5º, § 3º, da referida deliberação.

Na data de 19/01/2007, a SECEX remete²⁸ ao Gabinete do então Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo a correspondência DIRII-E-569/06²⁹, pela qual a CEG RIO reitera os termos das DIRII-E-304-05³⁰ e DIRII-E-334-05³¹; ratifica as solicitações ali constantes, no sentido de que "(...) seja reconsiderada a determinação de consideração dos **custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP-RJ**, considerando-se, na verdade, os custos reais de mercado"; ou que "(...) sejam indicados por essa Agência Reguladora, os custos unitários da EMOP-RJ para o segmento de gás canalizado, eventualmente existentes e que sejam indicadas por essa Agência Reguladora, empresas que utilizem os custos unitários estipulados pela EMOP-RJ, acaso existentes para o segmento de gás canalizado, para que possamos avaliá-las sob o ponto de vista técnico/econômico e operacional, bem como conhecer obras eventualmente realizadas com os custos unitários em questão, para conhecermos o padrão de qualidade empregado"; ressalta a relevância do assunto e reitera a "(...) necessidade urgente dessa AGENERSA nos auxiliar nessa questão, sob pena de nos depararmos com a contingência de sermos obrigados a paralisar investimentos assumidos" (grifos no original).

Em 02/03/2011, o feito é remetido à SECEX³², tendo em vista a renúncia do então Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo.

Consta às fls. 3.141/3.142, cópia da Resolução do Conselho-Diretor nº. 226, de 16/03/2011, na qual se verifica a distribuição do presente processo à minha Relatoria³³.

A seguir, a assessoria deste Gabinete encaminha os autos à SECEX³⁴, a qual informa³⁵ a autuação do processo nº. E-33/110.087/2005 para analisar o cumprimento das determinações contidas no artigo 5º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2005.

²⁸ Pela CI ASSESS SECEX nº. 010/2007, fls. 3134.

²⁹ Protocolizada nesta Agência em 20/12/2006, fls. 3135/3136.

³⁰ Cópia às fls. 3137/3138.

³¹ Cópia às fls. 3139.

³² Pelo despacho de fls. 3140.

³³ Sendo o feito encaminhado ao meu Gabinete em 22/03/2011, por meio do despacho de fls. 3143.

³⁴ Indagando sobre a abertura de processo específico para analisar o cumprimento do disposto na Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2005.

³⁵ Pelo despacho de fls. 3144.

A assessoria deste Gabinete remete novamente o feito à SECEX³⁶, que o encaminha à Câmara Técnica de Energia³⁷.

Na data de 29/09/2011, a CAENE envia os autos a esta Relatoria, com planilha^{vii} contendo os investimentos realizados pela CEG RIO, por Município, até o primeiro semestre de 2011, "(...) separados por projetos informações enviadas semestralmente pela CEG RIO, relativo ao Relatório Semestral de Andamento do Plano de Expansão – Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado em 14/07/2004 Cláusula Segunda, item 2.4".

Em 30/09/2011, o feito é devolvido àquela Câmara Técnica³⁸, que encaminha à CEG RIO o Ofício CAENE nº. 186/2011³⁹, pelo qual solicita que a Concessionária preencha, até a data de 10/10/2011, a planilha enviada, "(...) com os dados físicos realizados por município nos anos de 2005, 2006 e 2007 (...)" e acosta aos autos as seguintes correspondências e documentos:

- (i) Ofício CAENE nº. 0115/11⁴⁰, pelo qual solicita à CEG RIO as "(...) informações físicas (...) por (...) Município (...)";
- (ii) DIJUR-E-1311/2011⁴¹, pela qual a CEG RIO solicita a dilação do prazo assinado para a apresentação da referida documentação;
- (iii) DIJUR-E-2062/11⁴², pela qual a CEG RIO esclarece que os dados solicitados pela CAENE "(...) foram devidamente encaminhados à esta Agência, no momento oportuno, por meio das correspondências (...) ⁴³" razão pela qual entende que "(...) a solicitação contida no Ofício em referência encontra-se plenamente atendida"; ressalta que "(...) quando da realização da 2ª Revisão Quinquenal da CEG RIO, (...), esses investimentos foram devidamente analisados e, frise-se, tal análise foi determinante para definir a tarifa que vigoraria no quinquênio subsequente"; que "(...) a Revisão Quinquenal é o momento em que vários técnicos realizam a análise dos últimos 5 (cinco) anos de Concessão, avaliando, de forma global, todos os aspectos envolvidos, com finalidade precípua de manter o equilíbrio econômico financeiro do Instrumento Concessivo"; entende que "(...) a reanálise de tais investimentos, no presente momento, considerando a instauração do processo administrativo E-12/020.183/2011, fere os princípios da segurança e do interesse público, pois poderia

³⁶ Mediante o despacho de fls. 3144, in fine, indagando quanto ao cumprimento dos demais artigos da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2005.

³⁷ Por meio do despacho de fls. 3147, in fine, ao qual acosta cópia da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2005, fls. 3145/3147, solicitando manifestação quanto ao cumprimento dos artigos 5º ao 9º e 11, da referida Deliberação.

³⁸ Despacho de fls. 3150, in fine.

³⁹ De 06/10/2011 – fls. 3151, recebido pela Concessionária na mesma data.

⁴⁰ De 22/06/2011, recebido pela CEG RIO em 27/06/2011.

⁴¹ Original às fls. 3153 e cópia às fls. 3154/3155, encaminhada à esta Agência mediante fac-símile.

⁴² Fls. 3155-A/3155-C.

⁴³ "DIRII-E nº. 171/05, de 30/06/2005; 297/05, de 03/11/2005; 483/06, de 31/10/2006; DJRI-E nº. 569/08, de 30/10/2008; DIRII-E nº. 197/05, de 15/07/2005; 284/06, de 10/07/2006; 017/07, de 18/01/2007; DJRI-E nº. 207/07, de 10/07/2007; 020/08, de 10/01/2008; 371/08, de 10/07/2008; 019/09, de 12/01/2009; e DIRII-E nº. 208/05, de 29/07/2005".

ter impacto direto para os clientes" e "(...) desde já (...) demonstra sua discordância com a instauração do processo E-12/020.183/2011".

(iv) DIJUR-E-1333/2011⁴⁴, pela qual a CEG RIO, em resposta ao Ofício CAENE nº. 112/2011, afirma que "As informações solicitadas no referido ofício, já são prestadas através de correspondências semestrais enviadas pela Empresa a Agência" e anexa cópia das correspondências enviadas⁴⁵;

(v) DIJUR-E-1392/11⁴⁶, pela qual a CEG RIO solicita a dilação do prazo para responder ao Ofício CAENE nº. 115/2011; destaca que "(...) as informações solicitadas (...), já foram prestadas através das correspondências DJRI-391/07 e DJRI-392/07, (...)" e encaminha cópia das mesmas por meio eletrônico;

(vi) DIJUR-E-1483/11⁴⁷, pela qual a CEG RIO solicita, uma vez mais, dilação do prazo para resposta ao Ofício CAENE nº. 115/2011;

(vii) DIJUR-E-1518/2011⁴⁸, pela qual a CEG RIO encaminha CD contendo as informações requeridas no Ofício CAENE nº. 115/2011;

(viii) Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG RIO⁴⁹, celebrado em 14/07/2004;

(ix) Documentação apresentada pela CEG RIO, em cumprimento ao disposto no item 2.4, da Clausula Segunda do Termo Aditivo:

a) Plano de Expansão, às fls. 3.186/3.215, referente aos municípios de Paulo de Frontin, Teresópolis, Paraíba do Sul, Itaiaia, Três Rios, Cachoeira de Macacu, Nova Friburgo e City Gates de Rio das Flores e Cachoeira de Macacu;

b) DIRII-E-291/06, às fls. 3.216/3.225; DIRII-E-003/07, às fls. 3.226/3.240; DJRI-E-212/07, às fls. 3.241/3.260; DJRI-E-006/08, às fls. 3.261/3.287; pelas quais reporta à SEDEIS, com cópia para a AGENERSA a "(...) situação atual quanto à expansão para os municípios de Quatis, Engenheiro Paulo de Frontin, Teresópolis, Paraíba do Sul, Itaiaia, Três Rios, Cachoeira de Macacú e Nova Friburgo, bem como o estado atual da construção dos City Gates de Rio das Flores e Cachoeira de Macacú (...)";

c) DJRI-E-271/07, às fls. 3.288/3.289⁵⁰, pela qual informa, referindo-se ao City Gate Rio das Flores, que "(...) as medidas que cabiam à CEG RIO para viabilizar o

⁴⁴ Fls. 3156.

⁴⁵ Fls. 3157/3158 – correspondência eletrônica entre o Sr. Gustavo Tergolino e o Gerente da CAENE, pela qual a CEG RIO informa que "(...) semestralmente já cumprimos os prazos de informações com relação a CEG e CEG RIO (Dias 04 e 14/07 ADITIVOS e 30/07 RTI II)" e indica que tais correspondências são encaminhadas ao Conselheiro-Presidente; Fls. 3159/3160 – carta DIJUR-E-3381/10, pela qual a CEG RIO encaminha os investimentos realizados no primeiro semestre de 2010, previstos no Estudo Básico de Expansão de Redes; Fls. 3161/3162 – carta DIJUR-E-3382/10, pela qual encaminha os investimentos realizados no primeiro semestre de 2010, previstos no Estudo Básico de Expansão de Redes; Fls. 3163/3164 – carta DIJUR-E-0167/11, pela qual encaminha os investimentos realizados no ano de 2010, previstos no Estudo Básico de Expansão de Redes; Fls. 3165/3166 – carta DIJUR-E-0168/11, pela qual encaminha os investimentos realizados no ano de 2010, previstos no Estudo Básico de Expansão de Redes.

⁴⁶ Fls. 3167/3168.

⁴⁷ Fls. 3169.

⁴⁸ Fls. 3170/3171.

⁴⁹ Cópia às fls. 3174/3184.

⁵⁰ À qual acosta: cópia das cartas DJRI-E-212/07 (fls. 3290/3291); GENG-162/2007 (fls. 3293/3301) e GERAT-001/2007 (fls. 3302/3303); e correspondências eletrônicas (fls. 3304/3307) pelas quais a gerência de assuntos regulatórios da CEG RIO encaminha ao Sr. Secretário Júlio Cesar C. Bueno cópia da correspondência DJRI-E-006/08, de 14/01/2008).

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/077.488/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 3909

Rúbrica: 

empreendimento foram adotadas, depreendendo a implantação do City Gate de Rio das Flores, tão-somente da PETROBRAS S/A^{51a};

d) DJRI-E-374/2008, às fls. 3.308/3.332, pela qual reporta à SEDEIS, com cópia para a AGENERSA, a "(...) situação atual quanto à expansão para os municípios de Quatis, Engenheiro Paulo de Frontin, Teresópolis, Paraíba do Sul, Itatiaia, Três Rios, Cachoeira de Macacú e Nova Friburgo, bem como o estado atual da construção dos City Gates de Rio das Flores e Cachoeira de Macacú (...)";

e) DJRI-E-025/09, às fls. 3335, pela qual relata à SEDEIS, com cópia para a AGENERSA, que "(...) as informações referentes à situação atual dos projetos de expansão (...), somente poderão ser remetidas no dia 16/01/2008 (...)";

f) DJRI-E-155/09 – fls. 3.336/3.339, pela qual comunica o início do fornecimento de gás canalizado no Município de Três Rios; informa que a previsão é de "(...) captação de 900 clientes (domésticos/comerciais), ao longo do ano de 2009/2010"; que "No segmento de clientes industriais, estamos prevendo a colocação em carga de 3 clientes (...)"; e que "(...) no segmento GNV, está prevista a colocação em carga de 3 clientes (...)";

g) DJRI-E-286/09, às fls. 3.340/3.364; DIJUR-E-047/11, às fls. 3.365/3.379; DIJUR-E-1444/11, às fls. 3.380/3.394, pelas quais reporta à SEDEIS, com cópia para a AGENERSA, a "(...) situação atual dos projetos de expansão para os municípios de Quatis, Engenheiro Paulo de Frontin, Teresópolis, Paraíba do Sul, Itatiaia, Três Rios, Cachoeira de Macacú e Nova Friburgo, bem como o estado atual da construção dos City Gates de Rio das Flores e Cachoeira de Macacú (...)";

(x) DIRII-E-242/04, às fls. 3.396/3.400, pela qual informa, em cumprimento ao disposto no item 4.1, da Clausula Quarta do Termo Aditivo celebrado em 14/07/2044, que "(...) em 16 de julho de 2004 foi concluída a transferência das ações indiretamente detidas pela Enron Corp. para a Gas Natural Internacional SDG S.A." e apresenta a documentação correspondente;

(xi) Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG RIO, celebrado em 04/08/2005, às fls. 3.401/3.410;

(xii) Ofício GC nº. 465/2005, às fls. 3.411/3.423, pelo qual a Secretaria de Estado da Casa Civil encaminha a esta Agência cópia do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, celebrado em 04/08/2005;

(xiii) DIJUR-E-507/09, às fls. 3.425/3.515, pela qual a CEG RIO "(...) em cumprimento ao disposto no art. 6º, caput e § 2º, da Deliberação AGENERSA nº. u

⁵¹ Afirma que "(...) deu conhecimento à Gerência de Engenharia e Logística da Petrobras, da finalização das obras de construção da Estação de Transferência de Rio das Flores. Com a construção da referida Estação de Transferência, esta Concessionária torna-se apta a disponibilizar gás natural aos clientes dos Municípios abrangidos pelo City Gate. A indigitada correspondência menciona também que o funcionamento da Estação de Transferência pende apenas da conclusão da interligação do City Gate com o gasoduto GASBEL, obra que está a cargo da PETROBRAS"; que "(...) em 23/08/2007, (...) também deu conhecimento à (...) PETROBRAS, da finalização das obras de construção do City Gate de Rio das Flores. A referida correspondência também foi remetida com cópia para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços – SEDEIS (...)" e repisa que "A impossibilidade atual de início do fornecimento de gás, decorre, única e exclusivamente, da PETROBRAS";

370/09 e o item 2.1.2-C) do termo Aditivo Contratual de 04/08/05, fazer a remessa, no dia de hoje, do **'Estudo básico de expansão de redes'** (...);

(xiv) Documentação apresentada pela CEG RIO, em cumprimento ao disposto no item 2.4, da Clausula Segunda do Termo Aditivo celebrado em 04/08/2005:

a) DIRII-E-006/05, às fls. 3.519/3.521 e DIRII-E-191/05, às fls. 3.522/3.542, pelas quais apresenta à Seecretaria de Estado de Energia, da Indústria Naval e do Petróleo – SEINPE, com cópia para a ASEP-RJ, relatório semestral de andamento do Plano de Expansão;

b) DIRII-E-002/06 – fls. 3.543/3.547, pela qual reporta à SEINPE, com cópia para a AGENERSA, a situação atual quanto à expansão para os Municípios de Mangaratiba e Maricá;

c) DIRII-E-003/06, às fls. 3.548/3.552; DIRII-E-261/06, às fls. 3.553/3.557; DIRII-E-002/07, às fls. 3.558/3.562; DIJUR-E-009/11, às fls. 3.563/3.567; DJRI-E-005/08, às fls. 3.568/3.572; DJRI-E-357/08, às fls. 3.573/3.577; DJRI-E-001/09, às fls. 3.578/3.582; DJRI-E-274/09, às fls. 3.609/3.613; DIJUR-E-006/10, às fls. 3.614/3.618; DIJUR-E-2991/10, às fls. 3.620/3.624; DIJUR-E-009/11, às fls. 3.640/3.644; DIJUR-E-1316/11, às fls. 3.645/3.649, pelas quais reporta à SEINPE, sucedida pela SEDEIS, com cópia para esta Agência Reguladora, a situação atual quanto à expansão para os Municípios de Angra dos Reis e Saquarema;

d) DJRI-E-025/09, às fls. 3.583; pela qual relata que "(...) informações referentes à situação atual dos projetos de expansão para os municípios de Quatis, Engenheiro Paulo de Frontin, Teresópolis, Paraíba do Sul, Itatiaia, Três Rios, Cachoeira de Macacú e Nova Friburgo, bem como o estado atual da construção dos City Gates de Rio das Flores e Cachoeira de Macacú (...), somente poderão ser remetidas no dia 16/01/2008";

e) DJRI-E-023/09, às fls. 3.584/3.608; DIJUR-E-3178/10, às fls. 3.625/3.39, pelas quais reporta à SEDEIS, com cópia para a AGENERSA, a "(...) situação atual dos projetos de expansão para os municípios de Quatis, Engenheiro Paulo de Frontin, Teresópolis, Paraíba do Sul, Itatiaia, Três Rios, Cachoeira de Macacú e Nova Friburgo, bem como o estado atual da construção dos City Gates de Rio das Flores e Cachoeira de Macacú (...);

f) DIJUR-E-030/10, às fls. 3619, pela qual esclarece que "(...) informações acerca da situação atual dos projetos de expansão para os municípios de Quatis, Engenheiro Paulo de Frontin, Teresópolis, Paraíba do Sul, Itatiaia, Três Rios, Cachoeira de Macacú e Nova Friburgo, bem como o estado atual da construção dos City Gates de Rio das Flores e Cachoeira de Macacú, por exigirem a colaboração de setores das concessionária, demandam um prazo maior para sua confecção" e solicita a dilação do prazo até a data de 15/01/2010;

(xv) DIRII-E-171/05, às fls. 3.651/3.659, pela qual a CEG RIO, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2005, remete

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/077.488/2002

Data 05.08.2002 Fls.: 3944

Rúbrica: +

plano plurianual de investimentos referente aos anos de 2006 e 2007 e lembra que "(...) as informações pertinentes ao ano de 2005 foram enviadas através da carta DIRII-E nº. 004/05, retificada pelas cartas DIRII-E nº. 051/05 e DIRII-E nº. 057/05 (...)" ;
(xvi) DIRII-E-297/05, às fls. 3.661/3.674; DIRII-E-483/06, às fls. 3.675/3.683; DJRI-E-368/07, às fls. 3.684/3.700; DJRI-E-569/08, às fls. 3.701/3.709, pelas quais a CEG RIO, em cumprimento ao disposto no artigo 5º, § 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2005, remete planos plurianuais de investimentos referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008; 2007, 2008 e 2009; 2008, 2009 e 2010 e 2009, 2010 e 2011;

(xvii) DIRII-E-197/05, às fls. 3.711/3.716; DIRII-E-284/06, às fls. 3.756/3.766; DIRII-E-017/07, às fls. 3.767/3.772; DJRI-E-207/07, às fls. 3.773/3.778; DJRI-E-020/08, às fls. 3.779/3.787; DJRI-E-371/08, às fls. 3.788/3.793 e DJRI-E-019/09, às fls. 3.794/3.806, pelas quais a CEG RIO, em cumprimento ao disposto no artigo 5º, § 3º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2005, remete "(...) os relatórios com a comprovação dos valores efetivamente despendidos no último semestre, com os investimentos previstos no Plano Plurianual (...)" ;

(xviii) DIRII-E-015/06, às fls. 3.717/3.755⁵²;

(xix) DIRII-E-208/05, às fls. 3.802/3.838, pela qual a CEG RIO encaminha, em cumprimento ao disposto no caput e parágrafo único do artigo 7º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2005, "(...) Plano de Contas próprio desta Concessionária (...)" ;

(xx) DIRII-E-051/05, às fls. 3.870/3.878, pela qual a CEG RIO retifica as informações dispostas nas cartas DIRII-E-004/05 e DIRII-E-013/05, "(...) cujas planilhas anexas continham incorreções no cálculo de volumes (m³) para o município de Volta redonda relativo aos anos de 2005, 2006 e 2007, assim como suas respectivas totalizações" ;

(xxi) DIRII-E-057/05, às fls. 3.849/3.857, pela qual a CEG RIO retifica as informações dispostas nas cartas DIRII-E-004/05, DIRII-E-013/05 e DIRII-E-051/05, "(...) cujas planilhas anexas continham incorreções observadas pelo Conselheiro Presidente, relativas aos volumes (m³) no mercado termelétrico do município de Campos, assim como também suas respectivas totalizações" .

Na data de 17/10/2011, a CAENE apresenta Parecer^{viii}, no qual elabora quadros comparativos entre o disposto nos anexos 01-A e 01-B da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 611/2005 e o realizado pela concessionária; aponta os resultados, "Comparando Deliberado para os anos de 2005, 2006 e 2007 com o informado executado pela CEG RIO (...)" ; no que concerne ao anexo 01-A "Foram realizadas em 2005, 478 m de Novas Redes AP a mais que previsto, 4.281 m de rede Novas de MBP a mais que o previsto e 1.076 ramais a mais que o previsto. Em 2006 foram realizados 58 m

⁵² Já acostada às fls. 2.274/3.008 e citada neste Relatório

u

de Novas Redes AP a mais que previsto, 15.906 m de rede Novas de MBP a menos que o previsto e 819 ramais a menos que o previsto. Em 2007 foram realizados 40.878 m de rede Novas de MBP a menos que o previsto e 2683 ramais a menos que o previsto no Anexo 1 A”, e que, no que tange ao anexo 01-B “Foram realizadas em 2005, 28.500 m de Novas Redes AP a menos que previsto, 9.565 m de rede Novas de MBP a menos que o previsto e 38 ramais a menos que o previsto. Em 2006 foram realizados 519 m de Novas Redes AP a menos que previsto, 6.025 m de rede Novas de MBP a menos que o previsto e 389 ramais a menos que o previsto. Em 2007 foram realizados 19.969 m de rede Novas de AP a menos que o previsto, 5.833 m de rede Novas de MBP a menos que o previsto e 341 ramais a menos que o previsto no Anexo 1 B”, afirma que “Especificamente quanto ao Município de Angra dos Reis, temos além dos dados acima informados foram realizadas em 2007, 26.000 m de Novas Redes AP a menos que previsto, 4.000 m de rede Novas de MBP a menos que o previsto e 3 ramais a menos que o previsto no Anexo 1B”; referindo-se “(...) às obras específicas do aditivo ao Contrato”, assevera que “(...) quanto ao Compromisso no Aditivo da 1ª. Revisão, excetuando Cachoeira de Macucu, que foi desobrigado pelo OF SEIMP SEGAB 179/05, de 28/06/2005, Três Rios e Nova Friburgo, os demais Municípios Quatis, Engenheiro Paulo de Frontin, Teresópolis, Paraíba do Sul, Itaiaia os prazos não foram cumpridos”, que “O aditivo Contratual assinado em 04/08/2005, previa na CLÁUSULA SEGUNDA - Compromisso de Expansão - 2.1 - A CONCESSIONÁRIA se compromete, na(s) sua(s) respectiva(s) área(s) de concessão, a implantar novas redes de distribuição de gás canalizado através da construção de Ramais de Distribuição de Alta Pressão (AP), com capacidade para atender plenamente a demanda dos municípios abaixo especificados e no prazo de início de operação e condições estipuladas a seguir: (I) Município de Angra dos Reis: até o final de 2007; (II) Município de Saquarema: até o final do ano de 2008”, afirma que “(...) nenhum dos dois prazos foram cumpridos”; indica o cumprimento do disposto no artigo 5º, §§ 1º, 2º e 3º, ressalvando, quanto ao último, o segundo semestre de 2008⁵³; e registra o cumprimento do disposto no artigo 7º, todos da mencionada deliberação⁵⁴.

Na data de 24/10/2011, o feito é encaminhado ao Protocolo da AGENERSA, para apensamento dos processos nº. E-33/110.087/2005 e E-12/020.183/2011 ao presente, o que é providenciado⁵⁵, sendo devolvido ao meu Gabinete na mesma data.

Na data de 25/10/2011, o feito é remetido à CAPET, para análise e manifestação, especialmente quanto aos artigos 5º e 7º da Deliberação ASEP-

⁵³ Afirma que “(...) não foi identificado nos autos a correspondência referente ao segundo semestre de 2008.

⁵⁴ Todos os grifos como no original.

⁵⁵ Termo de Apensação às fls. 3.866.

u

RJ/CD nº. 611/2005⁵⁶; tendo aquela Câmara Técnica devolvido o feito ao meu Gabinete, em 07/12/2011, por solicitação.

Mais uma vez instada a se manifestar⁵⁷, a CAPET apresenta a Nota Técnica CAPET nº. 095/2011⁵⁸, na qual apresenta relato dos fatos e suas análises, afirmando que *"Em princípio, a conclusão é pelo cumprimento da deliberação ASEP 611/2005, com dispêndio efetivo superior ao originalmente previsto, notadamente a partir dos lançamentos verificados em balanço patrimonial que, por sua natureza societária e tributária, bem como pela obrigatória auditoria externa, ganha presunção de correção e legitimidade"*; relembra que *"(...) por força da edição da citada decisão ter se dado depois de transcorridos 02 (dois) anos do início do ciclo revisional, esta Câmara considera, para todos os efeitos, que os números relativos a 2003 e 2004 foram incorporados aos estudos e, por conseguinte, considerados como cumpridos sem quaisquer outras restrições"*; reforça *"(...) as conclusões da consultoria contratada para auxiliar os trabalhos da segunda revisão quinquenal, que concluiu pelo cumprimento das obrigações"*; mas observa que *"(...) a ausência de um detalhamento a respeito das estimativas de dispêndio quanto aos demais anos (2005 a 2007), e a expressiva diferença observada nas informações da própria delegatária, relativas aos anos de 2006 e 2007, fazem com que esta CAPET tenha restrições à apresentação das contas do período"*.

Mediante correspondência eletrônica⁵⁹, a assessoria deste gabinete encaminha à CEG RIO cópia digitalizada dos volumes XII, XIII e XIV dos presentes autos e solicita manifestação da concessionária, a qual requer⁶⁰ dilação do prazo apontado, pleito que é deferido⁶¹.

Às fls. 3.889, consta recibo⁶² de cópia das manifestações da CAENE e CAPET, respectivamente às fls. 3.858/3865 e 3.869/3.879, pela CEG RIO.

Na correspondência DIJUR-E-086/12⁶², a Concessionária, *"Em que pesem os apontamentos da experta CAPET, a respeito do detalhamento das contas, (...) reitera seu entendimento no sentido de que na oportunidade da realização da 2ª Revisão*

⁵⁶ Considerando trecho do Voto proferido nos autos do processo regulatório nº. E-12/020.215/2007, que determinou: "Revela-se necessário, na ocasião, registrar o aparente descumprimento parcial, por parte da Concessionária, do Plano de Investimentos aprovado na primeira Revisão Quinquenal, motivo pelo qual considero indispensável a instauração de processo regulatório específico para apurar a existência de responsabilidade da CEG RIO nos eventos descritos, bem assim os eventuais ganhos financeiros conferidos à Concessionária, em decorrência da cobrança de tarifas suficientes para que fossem executados todos os investimentos previstos para o período. Isto porque, em que pese a afirmativa de que a previsão financeira dos investimentos foi realizada, é necessário apurar a economicidade e eficiência da Concessionária na execução das obras, diante da informação de que algumas metas físicas projetadas para o segundo quinquênio não foram realizadas".

⁵⁷ Mediante despacho desta Relatora, às fls. 3868, in fine, que reitera os termos do despacho de fls. 3867.

⁵⁸ E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº. 108/2011, de 28/12/2011 - fls. 3880, com aviso de leitura de fls. 3881.

⁵⁹ Mediante a correspondência DIJUR-E-61/2012 (fls. 3883/3886), encaminhada ao meu Gabinete através da CI AGENERSA/SECEX nº. 019, de 10/01/2012.

⁶⁰ E comunicado à CEG RIO pelo E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº. 04, de 11/01/2012 (fls. 3887), com aviso de leitura às fls. 3888.

⁶¹ Em 12/02/2012, tendo em vista o pleito formulado às fls. 3883/3886.

⁶² Fls. m 3890/3891.

Quinquenal da CEG RIO, pela Agência, esses investimentos foram devidamente analisados e, frise-se que, tal análise foi determinante para definir a tarifa que vigoraria no quinquênio subsequente"; defende que "(...) a Revisão Quinquenal é o momento em que vários técnicos realizam a análise dos últimos 5 (cinco) anos de Concessão, avaliando, de forma global, todos os aspectos envolvidos, com finalidade precípua de manter o equilíbrio econômico financeiro do Instrumento Concessivo"; consigna que "(...) a mudança de interpretação e, por conseguinte, decisões onde existam diferentes orientações em situações similares ou já reconhecidas ensejam o choque direto com o Princípio Geral da segurança Jurídica, pois os interessados nunca sabem quando a sua situação será passível de contestação pela própria Administração Pública"; destaca o entendimento do Ministro Luis Fux⁶³, do Superior tribunal de Justiça e "(...) demonstra sua discordância com a instauração do processo E-12/020.183/2011".

Em seguida, o feito é enviado à CAPET⁶⁴, que despacha⁶⁵ o mesmo a esta Relatoria comentando que "Os argumentos expostos nos 3º e 4º parágrafos da missiva da concessionária estão em conformidade com aqueles apresentados por esta CAPET, contemplados que foram nas conclusões, item 10, não havendo fatos novos que recomendem reavaliação"; que "A questão da conveniência ou não de reanálise de fatos anteriores, que se julgavam ultrapassados, prende-se mais à existência, ou constatação, de novas ocorrências a eles vinculadas" e que "A NT CAPET 095/2011 é bastante para o presente momento do processo".

Na data de 17/01/2012, o feito é remetido à Procuradoria⁶⁶, que apresenta Parecer⁶⁷, no qual aponta que "(...) a instrução processual indica que as metas físicas fixadas na 2ª revisão quinquenal não estão sendo plenamente atendidas, não obstante os investimentos estarem dentro do previsto, conforme análise da CAPET"; indica que "(...) **a proximidade da 3ª revisão quinquenal não exige a concessionária de cumprir as metas fixadas nas revisões anteriores**, metas essas que foram objeto de decisão do colegiado da AGENERSA"; que "As revisões quinquenais representam não somente um compromisso da concessionária com esse ente regulador, mas também um compromisso com toda a população abrangida pela área da concessão"; que "(...) é dever da AGENERSA zelar pelo fiel cumprimento de sua decisões, principalmente no caso de metas de expansão dos serviços, que se traduzem na universalização tão almejada" e entende que "(...) a concessionária teve um longo período para cumprir as metas fixadas na revisão quinquenal anterior e não é razoável, agora, alegar que a questão está

⁶³ "Se é assente que a Administração pode cancelar seus atos, também o é que por força do princípio da segurança jurídica obedece aos direitos adquiridos e reembolsa eventuais prejuízos pelos seus atos ilícitos ou originalmente lícitos, como consectário do controle jurisdicional e das responsabilidades dos atos da Administração. (...) Em consequência, não é absoluto o poder do administrador, conforme insinua a Súmula 473" (grifos no original).

⁶⁴ Despacho de fls. 3891v.

⁶⁵ Fls. 3892.

⁶⁶ Despacho de fls. 3892, in fine.

⁶⁷ Fls. 3893, da lavra do Procurador Geral.

u

superada pela proximidade de uma nova revisão, sob pena de se perder a eficácia das decisões dessa Agenersa".

Mediante correspondência eletrônica⁶⁸, a assessoria deste Gabinete envia à CEG RIO cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Na data de 07/02/2012, a CEG RIO protocoliza a carta DIJUR-E-277/2012⁶⁹, pela qual solicita cópia do presente feito, sendo o mesmo encaminhado à SECEX⁷⁰, para atendimento do pleito⁷¹.

Na data de 10/02/2012, a CEG RIO protocoliza nesta Agência a correspondência DIJUR-E-341/12⁷², na qual repisa os argumentos dispostos na correspondência DIJUR-E-086/12 e solicita o arquivamento do presente feito sem a aplicação de qualquer sanção, tendo em vista "(...) uma vez que não restou claro um eventual descumprimento à Regulamentação vigente por parte da CEG RIO (...)".

É o Relatório.



Darcília Leite

Conselheira-Relatora

⁶⁸ Assunto: Avaliação da inclusão da despesa de gestão de gás natural no balanço da Rio Gás.

⁶⁹ Assunto: Atividades correlatas.

⁷⁰ Assunto: Investimento na rede de distribuição (Delib. 611/05)

⁷¹ Assunto: Apurar a existência de responsabilidade da Concessionária CEG RIO - descumprimento parcial, do Plano de Investimentos aprovado na 1ª Revisão Quinquenal.

DELIBERAÇÃO ASEP/RJ-CD nº 611, DE 26 DE ABRIL DE 2005. CONCESSIONÁRIA CEG RIO – REVISÃO QUINQUENAL DE TARIFAS. O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/077.488/2002, DELIBERA:

Art. 1º - Por UNANIMIDADE, aprovar a aplicação do Fluxo de Caixa Livre da Empresa, também denominado Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária CEG-RIO, na forma do Relatório Geral e do Relatório de Análises das Audiências Públicas da Universidade Federal Fluminense, constante dos autos do Processo E04.077.488/2002.

Art. 2º - Por UNANIMIDADE, aprovar o dia primeiro de janeiro de cada ano civil como data base para reajuste anual das margens, a vigorarem a partir de janeiro de 2003, de acordo com os termos do inciso III, da Cláusula Quatorze combinado com o § 3º, da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão da CEG-RIO.

Art. 3º - Por MAIORIA, aprovar os valores de margens calculadas e as respectivas tantas limites para a data base de 01 de dezembro de 2001, para a Concessionária CEG-RIO constantes nos Anexos de nºs: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11-A e 11-B, 12 e 12-A, 13 e 13-A, 14 e 15, a seguir discriminados:

ANEXO 2 – Evolução do Imobilizado Novo da CEG RIO, a preços de dezembro de 2001, quais sejam:

- a) os investimentos em valores constantes a preço de dezembro de 2001, ano a ano, desde 1998 até 2007;
- b) os valores dos imobilizados iniciais, ano a ano, desde 1998 até 2007;
- c) os valores dos imobilizados ao final de cada ano, ano a ano, desde 1998 até 2007;
- d) os valores das depreciações anuais e das depreciações acumuladas após a privatização, desde 1998 até 2007; e

⁶⁸ E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº 09, de 31/01/2012 - fls. 3894/3895, com aviso de leitura às fls. 3896.

⁶⁹ Fls. 3898, encaminhada ao meu Gabinete mediante a CI AGENERSA/SECEX nº 082, de 08/02/2012, fls. 3897.

⁷⁰ Despacho de fls. 3898v.

⁷¹ Que se deu mediante o Ofício AGENERSA/SECEX nº 096/2012, recebido pela CEG RIO em 13/02/2012, cópia às fls. 3899, acostado aos autos mediante o termo de fls. 3900, sendo o feito devolvido ao meu Gabinete em 14/02/2012.

⁷² Fls. 3901/3902.

e) os valores dos investimentos depreciados, ano a ano, desde 1998 até 2007.

ANEXO 3 – Projeção de Outras Receitas da CEG RIO, a preços de 2001, quais sejam:

a) os dados da projeção de clientes apontados no Relatório Final Revisado da FEC/UFF, ano a ano, desde 2001 até 2007;

b) os dados de receitas de atividades correlatas apontados no Relatório Final Revisado da FEC/UFF, ano a ano, desde 2001 até 2007, segundo os critérios estabelecidos na Tabela referida no caput;

c) não considerar no fluxo de caixa descontado as receitas financeiras, na forma apontada pelo Relatório Final Revisado da FEC/UFF;

d) considerar como 20% a ser abatido das receitas das atividades correlatas, após serem subtraídos os impostos e contribuições conforme legislação vigente, restando 75% como receita a ser considerada para modicidade tarifária.

ANEXO 4 – Fluxo de Caixa da CEG-RIO e Apropriação de Recursos,

ANEXOS 5, 6, 7, 8, respectivamente, Fluxo de Caixa da CEG-RIO e apreciação de Recursos, Origem dos Novos Recursos para Investimentos a CEG RIO, Tarifas Calculadas para a CEG RIO – Demais Regiões (dez. 2001), Margens e Tarifas da CEG RIO (jan. 2003), Margens Calculadas para a CEG-RIO

ANEXO 9 – Evolução da Base Remunerável da CEG-RIO, a preços de dezembro 2001, cuja Tabela foi estabelecida com base na utilização dos valores dos investimentos contidos no ANEXO 2 e no ANEXO 3.

ANEXO 10 – FCLE da CEG-RIO apresentada no VOTO REVISOR.

ANEXOS 11, 11-A E 11-B – Margem Unitária da CEG-RIO, Ajuste de Margem e Margem Líquida, Ajuste de Margem Setorial apresentada no VOTO REVISOR.

ANEXOS 12 – EVOLUÇÃO DAS TARIFAS CALCULADAS E PRATICADAS PELA CEG RIO DEMAIS REGIÕES 01/12/2001 A 01/05/2005 e ANEXO 12-A e TARIFAS CERAMISTAS DEMAIS REGIÕES.

ANEXO 13 – EVOLUÇÃO DAS TARIFAS CALCULADAS E PRATICADAS PELA CEG RIO DE 01/12/2001 A 01/05/2005 (CABIUNAS) e ANEXO 13-A TARIFAS SETORES SALINEIRO, BARRILHISTA E CERAMISTA REGIÃO DE CABIUNAS, devidamente corrigidas na forma do contrato de concessão.

ANEXO 14 – COMPARATIVO TARIFAS CEG E CEG-RIO, DEMAIS REGIÕES, para 01 de janeiro de 2005.

ANEXO 15 – TARIFAS CEG-RIO DEMAIS REGIÕES E CABIUNAS a serem praticados a partir de 01/05/2005, devidamente corrigidas na forma do Contrato de Concessão e com os valores do Gás Natural residencial, comercial e Industrial similares aos praticados pela CEG

Art. 4º Por UNANIMIDADE, recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG-RIO, que contemple os seguintes aspectos:

a) Por UNANIMIDADE, alteração do § 6º, da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão da CEG-RIO, para sanar a duplicidade de inclusão da reposição da depreciação dos ativos no cálculo da base remunerável da Concessionária CEG-RIO.

b) Por UNANIMIDADE, alteração da fórmula constante no § 14º, da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão da CEG-RIO, para corrigir a expressão de revisão de tarifa quando houver variação nos custos de aquisição do gás.

c) Por MAIORIA, alteração do Anexo I, do Contrato de Concessão da CEG-RIO, que define a estrutura tarifária, visando a inclusão de tarifas específicas para os segmentos industriais salineiro, ceramista e barrilhista.

d) Por UNANIMIDADE, inclusão das metas físicas de expansão das redes e ramais de distribuição de gás natural para os municípios apresentados no cronograma constante dos Anexos 1 A e 1 B.

Art. 5º - Por UNANIMIDADE, determinar que a Concessionária CEG-RIO apresente, em até 60 (sessenta) dias, plano plurianual de investimentos referente aos anos de 2005, 2006 e 2007, compatível com as metas físicas de expansão da rede de distribuição de gás natural (Anexos 1 A e 1 B), indicando os respectivos projetos básicos, cronogramas físico-financeiros, com orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do estado do Rio de Janeiro – EMOP-RJ.

§ 1º - Por UNANIMIDADE, os investimentos terão suas metas quantificadas em relação aos usuários a serem atendidos; extensão de rede a ser implantada, especificada se de baixa, média ou alta pressão; volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos distritos e municípios que serão atendidos.

§ 2º - Por UNANIMIDADE, a Concessionária CEG-RIO enviará, anualmente, até 31 de outubro, o plano plurianual atualizados para os três anos seguintes.

§ 3º - Por UNANIMIDADE, a Concessionária CEG-RIO comprovará semestralmente os valores efetivamente despendidos no período, com os investimentos previstos no plano plurianual citado.

§ 4º - Por UNANIMIDADE, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária cotejará os investimentos previstos no Fluxo de Caixa Descontado com os efetivamente comprovados, visando a manter a equação econômico-financeira no período que antecede ao reajuste anual da tarifa limite.

Art. 6º - Por UNANIMIDADE, determinar a contratação de instituição de emérita especialização para acompanhar a implantação dos investimentos relacionados no cronograma físico-financeiro apresentado pela Concessionária CEG-RIO em seu plano plurianual de investimentos, que será compatível com as metas físicas de expansão de rede de distribuição de gás natural, conforme Anexos 1º e 1B.

Art. 7º - Por UNANIMIDADE, determinar à Concessionária CEG-RIO a apresentação, em 90 (noventa) dias, de plano de contas próprio, especificando todas as receitas e despesas, separando-as da Concessionária CEG.

Parágrafo Único - Por UNANIMIDADE, determinar que a Concessionária CEG-RIO especifique em rubrica contábil as despesas com pessoal próprio, com pessoal terceirizado e ainda com pessoal da Concessionária CEG, que comprovadamente efetuou serviços para a CEG-RIO.

Art. 8º - Por UNANIMIDADE, determinar à Concessionária CEG-RIO que encaminhe no prazo de 90 (noventa) dias os critérios estabelecidos para autorização de atendimento direto pelo produtor aos consumidores que queiram adquirir mais de 100 mil metros cúbicos de gás canalizado por dia, conforme preconizado pelo § 18º da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão.

Art. 9º - Por MAIORIA, aprovar a irretroatividade da aplicação das tarifas aprovadas, tendo em vista que a questão do marco temporal inicial do novo patamar tarifário acha-se "sub judice", por força de ação judicial ajuizada pela Concessionária perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Processo nº. 2004.001.040232-5 -, tendo sido proferidas, até o presente momento, duas decisões pela 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – Processo nº. 2004.002.12004 – o que ocorreu em sede de recursos de Agravo Regimental e de Agravo de Instrumento, no sentido de determinar essa não retroatividade do resultado da revisão tarifária ao início do quinquênio correspondente. Desta forma a revisão tarifária somente operará efeitos prospectivos, ou seja, vigorantes a partir da data da publicação da decisão da Agência neste processo de Revisão Tarifária Quinquenal da CEG RIO, enquanto pendente a decisão judicial.

Serviço Público Estadual

Processo nº: E-04/077-488/2002

Data: 05/08/2002 Págs: 39/17

Rúbrica: 

João Paulo Dutra de Andrade – Conselheiro-Presidente (vencido nos art. 3º, item c) do art. 4º, art. 9, art. 10; art. 11);
Darcilia Aparecida da Silva Leite – Conselheira; Francisco José Reis – Conselheiro (vencido no art. 9º); José Carlos
dos Santos Araújo – Conselheiro.

[illegible][illegible]

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/077.488/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 3919

Rúbrica: cf

ANEXO 1 - Contas de Custos, Valor de 1992 R\$ e Projeção de Custos de 2001

Ano	custos	custos corrigidos	custos corrigidos	custos corrigidos	custos corrigidos	custos corrigidos	custos corrigidos	custos corrigidos
1992	11.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484
1993	11.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484
1994	11.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484
1995	11.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484
1996	11.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484
1997	11.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484
1998	11.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484
1999	11.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484
2000	11.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484
2001	11.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484
2002	11.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484
2003	11.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484
2004	11.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484
2005	11.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484
2006	11.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484
2007	11.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484	1.484

ANEXO 2 - PROJEÇÃO DE OUTRAS RECEITAS DA CEG RIO

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Comissão em mil m³, exceto termo	850.558	740.477	819.288	840.000	866.823	893.905	908.719
Receitas de atividades correlatas	1.200	1.075	1.170	1.205	1.244	1.283	1.304
Receitas no PLE %	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9
Receitas financeiras							

ANEXO 4 - FLUXO DE CAIXA DA CEG RIO e APROPRIAÇÃO DE RECURSOS

Ano	2002	2003	2004	2005	2006	2007
margem efetiva	42.244	53.407	63.935	69.817	81.965	83.980
(+) receitas operacionais	807	873	904	933	962	978
(+) receitas financeiras	0	0	0	0	0	0
(-) despesas	-7.091	-8.306	-9.802	-10.474	-11.072	-13.074
(-) depreciação	-2.384	-2.556	-2.934	-3.531	-4.194	-4.908
(-) juros capital próprio	-2.571	-2.702	-3.099	-3.294	-3.525	-3.879
lucro antes IR	31.053	40.720	49.004	53.451	64.136	63.098
(-) imposto de renda	-10.243	-13.438	-16.171	-17.639	-21.165	-20.822
lucro líquido	20.810	27.283	32.833	35.812	42.971	42.276
(+) depreciação	2.384	2.556	2.934	3.531	4.194	4.908
(+) juros capital próprio	2.523	2.702	3.099	3.294	3.525	3.879
saldo	25.717	32.541	38.866	42.637	50.690	51.062
remuneração da base	25.568	24.502	24.348	25.118	27.047	28.446
depreciação	2.384	2.556	2.934	3.531	4.194	4.908
amortização do intangível	9.119	9.119	9.119	9.119	9.119	9.119
aplicações totais	37.070	36.177	36.401	37.767	40.360	42.472
saldo	25.717	32.541	38.866	42.637	50.690	51.062
(-) aplicações totais	-17.070	-16.177	-16.401	-17.767	-20.360	-22.472
saldo líquido	-11.358	-3.636	-2.465	-4.870	-10.331	-8.590
VP saldo líquido	-10.141	-2.809	1.755	1.095	5.862	4.352
soma VP saldo líquido						2.024
investimentos	2.621	8.887	16.296	23.479	20.730	26.869
(-) rec. depreciação	-2.384	-2.556	-2.934	-3.531	-4.194	-4.908
(=) recursos novos	237	6.331	13.361	19.948	16.536	21.961
				2001	2007	aumento
montado final				30.866	149.341	78.375
soma total recursos novos						78.375
intangível				142.098	87.386	-54.711
soma dos pagamentos das amortizações do intangível						-54.711

ANEXO 5 Origem dos Novos Recursos para Investimentos da CEG RIO

Recursos novos	237	6.331	13.361	19.948	16.536	21.961
(-) Novos empréstimos		-3.165	-6.681	-9.974	-8.268	-10.981
(-) Exc. depreciação remunerada		266				
(-) Amort. intangível retida	0	-3.431	-6.681	-9.974	-8.268	-10.981
Saldo	237	0	0	0	0	0
Amortização do intangível	9.119	9.119	9.119	9.119	9.119	9.119
(%) reinvestida	0	38	73	109	91	120

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/077.488/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 39/20

Rúbrica: 

ANEXO 6 - TARIFAS CALCULADAS PARA A CEG RIO - DEMAIS REGIÕES (Dez. 2001)

Classe	Faixa de Consumo	Tarifas Propostas	Tarifas calculadas	% variação
GN Res.	0 - 7	1,3069	1,3085	0,13
	8 - 23	1,7324	1,7347	0,13
	24 - 83	2,1221	2,1250	0,14
	> 83	2,2457	2,2488	0,14
GN Ind.	0 - 200	1,2244	1,2259	0,12
	201 - 2.000	0,6811	0,6818	0,10
	2.001 - 10.000	0,5955	0,5960	0,09
	10.001 - 50.000	0,4778	0,4782	0,08
	50.001 - 100.000	0,4317	0,4320	0,07
	100.001 - 300.000	0,3824	0,3826	0,06
	300.001 - 600.000	0,3241	0,3242	0,04
	600.001 - 1.500.000	0,3225	0,3226	0,04
	1.500.001 - 3.000.000	0,3183	0,3184	0,04
GN Com.	> 3.000.000	0,3039	0,3040	0,03
	0 - 200	1,9475	1,9501	0,14
	201 - 500	1,7611	1,7634	0,13
	501 - 2.000	1,6685	1,6707	0,13
	2.001 - 20.000	1,5816	1,5837	0,13
	20.001 - 50.000	1,4209	1,4227	0,13
	> 50.000	1,1536	1,1550	0,12
GNV	c/contrato	0,3008	0,2848	-5,32
	s/contrato	0,4245	0,4021	-5,28
Petro		0,2118	0,2118	0,01
GLP	residencial (R\$/kg)	1,3505	1,3517	0,09
	industrial (R\$/kg)	1,2894	1,2905	0,08

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/077.488/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 3921

Rúbrica: +

ANEXO 7 - MARGENS E TARIFAS DA CEG RIO (Jan. 2003)

Classe	Faixa de Consumo	Margens		
		Corrigidas	Calculadas	Demais Reg.
GN Res.	0 - 7	1,0808	1,6528	1,6740
	8 - 23	1,5117	2,1748	2,1960
	24 - 83	1,9064	2,6529	2,6741
	> 83	2,0316	2,8045	2,8257
GN Ind.	0 - 200	0,9972	1,5516	1,5728
	201 - 2.000	0,4469	0,8851	0,9063
	2.001 - 10.000	0,3602	0,7801	0,8013
	10.001 - 50.000	0,2410	0,6357	0,6569
	50.001 - 100.000	0,1943	0,5791	0,6003
	100.001 - 300.000	0,1444	0,5186	0,5398
	300.001 - 600.000	0,0853	0,4471	0,4683
	600.001 - 1.500.000	0,0837	0,4451	0,4663
	1.500.001 - 3.000.000	0,0795	0,4400	0,4612
GN Com.	> 3.000.000	0,0649	0,4223	0,4435
	0 - 200	1,7296	2,4787	2,4999
	201 - 500	1,5408	2,2100	2,2312
	501 - 2.000	1,4470	2,0964	2,1176
	2.001 - 20.000	1,3590	1,9908	2,0120
	20.001 - 50.000	1,1962	1,7927	1,8139
	> 50.000	0,9255	1,4617	1,4859
GNV	c/contrato	0,0651	0,4226	0,4437
	s/contrato	0,1837	0,5062	0,5874
Petro		0,0122	0,3585	0,3797
GLP	residencial (R\$/kg)	0,8113		
	residencial (R\$/kg)	0,7469		

u

ANEXO 9 - MARGENS CALCULADAS PARA A CEG RDC

Classe	Faixa de Consumo	Margem praticada	Proposta		Margem Calculada
			Tarifa	Margem	
GIR Res.	0 - 7	0,8915	1,3060	0,8915	0,8929
	8 - 23	1,2470	1,7324	1,2470	1,2489
	24 - 83	1,5726	2,1721	1,5726	1,5750
	84	1,6759	2,2457	1,6759	1,6783
GIR Ind.	0 - 200	0,6699	1,2244	0,8226	0,8239
	201 - 2.000	0,2833	0,6811	0,3687	0,3692
	2.001 - 10.000	0,2225	0,5955	0,2973	0,2976
	10.001 - 30.000	0,1789	0,4778	0,1988	0,1991
	30.001 - 100.000	0,1062	0,4317	0,1603	0,1605
	100.001 - 300.000	0,0712	0,3824	0,1191	0,1193
	300.001 - 600.000	0,0298	0,3241	0,0704	0,0705
	600.001 - 1.500.000	0,0286	0,3225	0,0690	0,0692
GIR Com.	1.500.001 - 3.000.000	0,0256	0,3183	0,0655	0,0656
	3.000.001 - 5.000.000	0,0154	0,3039	0,0533	0,0536
	0 - 200	1,0200	1,9473	1,4267	1,4289
	201 - 500	0,9031	1,7611	1,2710	1,2730
	501 - 2.000	0,8851	1,6685	1,1936	1,1955
	2.001 - 20.000	0,7907	1,5816	1,1210	1,1228
GIR V.	20.001 - 50.000	0,6900	1,4200	0,9868	0,9883
	50.001 - 100.000	0,5225	1,1536	0,7634	0,7640
	c/contrato	0,0537	0,2008	0,0671	0,0537
	s/contrato	0,1515	0,4243	0,1705	0,1517
Pisos	c/contrato	0,0101	0,2118	0,0101	0,0101
	s/contrato	0,0694	1,3505	0,6694	0,6704
GIR P.	residencial (R\$-kg)	0,6161	1,2894	0,6161	0,6171
	industrial (R\$-kg)				
Fator de multiplicação sobre margens praticadas =			1,0015		
Fator setorial - Indústria Cerâmica =			0,1489		
Fator setorial - Setor de Residência =			1,0015		

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04077.48812002

Date 05/08/2002 File: 3922

Rúbrica: ✦

ANEXO B - EVOLUÇÃO DA MAJE REINTEGRÁVEL DA CEG-MIO										
	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Reintegrados semip					em processo de decisão em 2001					
(+) Depreciados					27.796	26.270	25.300			
Reintegrados semip depreciados					27.796	26.270	25.300			
(-) Reintegrados semip (incluindo)					341	443	443			
(-) Depreciados					28.137	26.713	25.743			
Reintegrados semip depreciados					28.137	26.713	25.743			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					1.510	1.052	1.041			
Reintegrados semip depreciados					16.551	15.687	15.211			
Reintegrados semip depreciados					16.551	15.687	15.211			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739	16.252			
Reintegrados semip depreciados					17.061	16.739	16.252			
(-) Depreciados					17.061	16.739				

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-04/077.488/2002
Data 05/08/2002 Fls.: 3923
Rúbrica: +

ANEXO 10 - FICZ da CEG RIO

	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Margem Líquida (0,67 * Margem)	28.304	27.079	31.212	36.545	43.751	46.759
Valor Presente da Margem Líquida	25.271	21.587	22.216	23.098	24.825	23.690
0,67 * Despesas Operacionais	4.751	5.565	6.567	7.018	7.418	8.759
(-) 0,67 * Rec. de Ativ. Circulantes	-540	-588	-606	-625	-644	-655
(-) 0,67 * Receitas Financeiras	0	0	0	0	0	0
(-) 0,33 * Depreciação	-787	-844	-908	-1.165	-1.384	-1.620
(-) 0,33 * Amortização	0	-55	-141	-349	-543	-741
(-) 0,33 * Juros e Capital Próprio	-835	-892	-1.025	-1.087	-1.163	-1.280
(+) Investimentos	2.021	8.887	16.296	23.479	20.730	26.869
(+) Despesas Diferidas	0	1.675	2.599	6.308	5.885	5.992
= Saldo Líquido	5.213	13.746	22.724	33.578	30.287	37.324
Valor Presente do Saldo Líquido	4.654	10.958	16.175	21.379	17.191	18.910

ANEXO 11 - MARGEM UNITÁRIA DA CEG RIO

Cálculo da margem unitária	
VP1 = VP da Base Inicial	CEGRIO 216.000
VP2 = VP da Margem em 2002	25.271
VP3 = VP das Margens 2003-2007	115.416
VP4 = VP das Salidas Líquidas	89.228
VP5 = VP da Base Final	131.545
Margem Unitária do GN Residencial	
m = (VP1 - VP2 + VP4 - VP5)/VP3	1,2859
Fatores de Ajuste das Margens (f)	
f = m/(margem efetiva do GN Residencial)	1,0015

Serviço Público Estadual
 Processo n.º E-04/077.488/2002
 Data 05/08/2002 Fls.: 3924
 Rubrica: df

**ANEXO 11-A - AJUSTE DE MARGEM E
MARGEM LÍQUIDA CONSIDERANDO DESCONTOS PRATICADO POR SEGMENTO DA CEE RIO**

Segmento	Desconto Setorial	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Densim Segmentos	1,0000	1,0000	23.799	29.106	37.764	38.696	41.513	
Residencial	1,0000	1,0000	200	435	1.500	3.472	3.663	
Ind Cerâmica	0,4185	0,1487	17	18	19	20	21	
Ind Saneam	0,7810	0,7810	1.307	1.307	1.307	1.307	1.307	
Ind Barbaqueia	0,0568	0,0568	255	255	255	255	255	
Total			27.679	31.212	36.345	43.781	46.759	

ANEXO 11-B - AJUSTE DE MARGEM SETORIAL

Segmento	f	d	Fs
Residencial	1,0015	1,0000	1,0015
Ind Cerâmica	1,0015	0,1487	0,1489
Ind Saneam	1,0015	0,7810	0,7822
Ind Barbaqueia	1,0015	0,0568	0,0569

servicio público estatal

Processo n.º E-04/077.488/2002

Date: 05/08/2002 File: 27022

Rúbrica: 

[illegible]

[illegible]

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-04/077.488/2002
Data 05/08/2004 Fls.: 3926
Rúbrica: af

u

Processo n.º E-04/077488/2002

Róbrica: +

COUNTRY & TERRITORY		1970		1971		1972		1973		1974		1975		1976		1977		1978		1979		1980		1981		1982		1983		1984		1985		1986		1987		1988		1989		1990		1991		1992		1993		1994		1995		1996		1997		1998		1999		2000		2001		2002		2003		2004		2005		2006		2007		2008		2009		2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030		2031		2032		2033		2034		2035		2036		2037		2038		2039		2040		2041		2042		2043		2044		2045		2046		2047		2048		2049		2050		2051		2052		2053		2054		2055		2056		2057		2058		2059		2060		2061		2062		2063		2064		2065		2066		2067		2068		2069		2070		2071		2072		2073		2074		2075		2076		2077		2078		2079		2080		2081		2082		2083		2084		2085		2086		2087		2088		2089		2090		2091		2092		2093		2094		2095		2096		2097		2098		2099		2100		2101		2102		2103		2104		2105		2106		2107		2108		2109		2110		2111		2112		2113		2114		2115		2116		2117		2118		2119		2120		2121		2122		2123		2124		2125		2126		2127		2128		2129		2130		2131		2132		2133		2134		2135		2136		2137		2138		2139		2140		2141		2142		2143		2144		2145		2146		2147		2148		2149		2150		2151		2152		2153		2154		2155		2156		2157		2158		2159		2160		2161		2162		2163		2164		2165		2166		2167		2168		2169		2170		2171		2172		2173		2174		2175		2176		2177		2178		2179		2180		2181		2182		2183		2184		2185		2186		2187		2188		2189		2190		2191		2192		2193		2194		2195		2196		2197		2198		2199		2200		2201		2202		2203		2204		2205		2206		2207		2208		2209		2210		2211		2212		2213		2214		2215		2216		2217		2218		2219		2220		2221		2222		2223		2224		2225		2226		2227		2228		2229		2230		2231		2232		2233		2234		2235		2236		2237		2238		2239		2240		2241		2242		2243		2244		2245		2246		2247		2248		2249		2250		2251		2252		2253		2254		2255		2256		2257		2258		2259		2260		2261		2262		2263		2264		2265		2266		2267		2268		2269		2270		2271		2272		2273		2274		2275		2276		2277		2278		2279		2280		2281		2282	
---------------------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-04/077.488/2002
Data 05/08/2002 Fls.: 3928
Rubrica: f

Table 1: Patient Demographics and Clinical Data									
Patient ID	Demographics		Vital Signs		Laboratory Tests		Imaging		Notes
	Age (years)	Gender	BP (mmHg)	HR (b/min)	Glucose (mg/dL)	Cholesterol (mg/dL)	X-ray Score	Ultrasound Score	
P001	45	Male	120/80	75	100	200	1.5	2.0	Normal
P002	52	Female	130/90	80	120	250	2.0	2.5	Abnormal
P003	38	Male	110/70	70	90	180	1.0	1.5	Normal
P004	60	Female	140/100	85	150	300	2.5	3.0	Abnormal
P005	42	Male	125/85	78	110	210	1.8	2.2	Normal
P006	55	Female	135/95	82	130	260	2.2	2.8	Abnormal
P007	35	Male	115/75	72	95	190	1.2	1.7	Normal
P008	65	Female	145/105	88	160	310	2.8	3.2	Abnormal
P009	48	Male	122/82	76	105	205	1.6	2.1	Normal
P010	58	Female	138/98	84	140	270	2.3	2.9	Abnormal
P011	33	Male	112/72	71	92	185	1.1	1.6	Normal
P012	62	Female	142/102	86	155	305	2.6	3.1	Abnormal
P013	44	Male	124/84	77	108	215	1.9	2.3	Normal
P014	54	Female	136/96	81	135	265	2.1	2.7	Abnormal
P015	36	Male	114/74	73	94	195	1.3	1.8	Normal
P016	64	Female	144/104	87	165	315	2.9	3.3	Abnormal
P017	46	Male	126/86	79	112	220	1.7	2.2	Normal
P018	56	Female	139/99	83	145	275	2.4	3.0	Abnormal
P019	34	Male	113/73	72	93	188	1.1	1.6	Normal
P020	63	Female	143/103	87	158	308	2.7	3.2	Abnormal
P021	43	Male	123/83	77	107	212	1.8	2.2	Normal
P022	53	Female	137/97	82	138	268	2.2	2.8	Abnormal
P023	37	Male	116/76	73	96	198	1.2	1.7	Normal
P024	61	Female	141/101	85	152	302	2.5	3.0	Abnormal
P025	41	Male	121/81	75	104	208	1.7	2.1	Normal
P026	51	Female	134/94	80	132	262	2.1	2.7	Abnormal
P027	31	Male	111/71	70	91	182	1.0	1.5	Normal
P028	66	Female	146/106	89	168	318	3.0	3.4	Abnormal
P029	47	Male	127/87	80	114	222	1.9	2.3	Normal
P030	57	Female	140/100	84	148	278	2.4	3.0	Abnormal
P031	32	Male	112/72	71	92	185	1.1	1.6	Normal
P032	67	Female	147/107	90	170	320	3.1	3.5	Abnormal
P033	49	Male	129/89	81	116	225	2.0	2.4	Normal
P034	59	Female	142/102	86	150	280	2.6	3.1	Abnormal
P035	39	Male	117/77	74	97	199	1.3	1.8	Normal
P036	69	Female	149/109	91	172	322	3.2	3.6	Abnormal
P037	50	Male	130/90	83	140	270	2.3	2.9	Abnormal
P038	40	Male	120/80	75	100	200	1.5	2.0	Normal
P039	50	Female	130/90	80	120	250	2.0	2.5	Abnormal
P040	30	Male	110/70	70	90	180	1.0	1.5	Normal
P041	60	Female	140/100	85	150	300	2.5	3.0	Abnormal
P042	40	Male	120/80	75	100	200	1.5	2.0	Normal
P043	50	Female	130/90	80	120	250	2.0	2.5	Abnormal
P044	30	Male	110/70	70	90	180	1.0	1.5	Normal
P045	60	Female	140/100	85	150	300	2.5	3.0	Abnormal
P046	40	Male	120/80	75	100	200	1.5	2.0	Normal
P047	50	Female	130/90	80	120	250	2.0	2.5	Abnormal
P048	30	Male	110/70	70	90	180	1.0	1.5	Normal
P049	60	Female	140/100	85	150	300	2.5	3.0	Abnormal
P050	40	Male	120/80	75	100	200	1.5	2.0	Normal

Rúbrica: +

Conto dei gli
Fisco Imposta - T. ANP
BOLSA
ANNO 14 COMPARATIVO
CERCA CERCA
2005

01/01/2005
01/01/2005
http://www.dazhong.com/2005

ANNEX 10 TABLES C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z, AA, AB, AC, AD, AE, AF, AG, AH, AI, AJ, AK, AL, AM, AN, AO, AP, AQ, AR, AS, AT, AU, AV, AW, AX, AY, AZ, BA, BB, BC, BD, BE, BF, BG, BH, BI, BJ, BK, BL, BM, BN, BO, BP, BQ, BR, BS, BT, BU, BV, BW, BX, BY, BZ, CA, CB, CC, CD, CE, CF, CG, CH, CI, CJ, CK, CL, CM, CN, CO, CP, CQ, CR, CS, CT, CU, CV, CW, CX, CY, CZ, DA, DB, DC, DD, DE, DF, DG, DH, DI, DJ, DK, DL, DM, DN, DO, DP, DQ, DR, DS, DT, DU, DV, DW, DX, DY, DZ, EA, EB, EC, ED, EE, EF, EG, EH, EI, EJ, EK, EL, EM, EN, EO, EP, EQ, ER, ES, ET, EU, EV, EW, EX, EY, EZ, FA, FB, FC, FD, FE, FF, FG, FH, FI, FJ, FK, FL, FM, FN, FO, FP, FQ, FR, FS, FT, FU, FV, FW, FX, FY, FZ, GA, GB, GC, GD, GE, GF, GG, GH, GI, GJ, GK, GL, GM, GN, GO, GP, GQ, GR, GS, GT, GU, GV, GW, GX, GY, GZ, HA, HB, HC, HD, HE, HF, HG, HH, HI, HJ, HK, HL, HM, HN, HO, HP, HQ, HR, HS, HT, HU, HV, HW, HX, HY, HZ, IA, IB, IC, ID, IE, IF, IG, IH, II, IJ, IK, IL, IM, IN, IO, IP, IQ, IR, IS, IT, IU, IV, IW, IX, IY, IZ, JA, JB, JC, JD, JE, JF, JG, JH, JI, JJ, JK, JL, JM, JN, JO, JP, JQ, JR, JS, JT, JU, JV, JW, JX, JY, JZ, KA, KB, KC, KD, KE, KF, KG, KH, KI, KJ, KK, KL, KM, KN, KO, KP, KQ, KR, KS, KT, KU, KV, KW, KX, KY, KZ, LA, LB, LC, LD, LE, LF, LG, LH, LI, LJ, LK, LL, LM, LN, LO, LP, LQ, LR, LS, LT, LU, LV, LW, LX, LY, LZ, MA, MB, MC, MD, ME, MF, MG, MH, MI, MJ, MK, ML, MM, MN, MO, MP, MQ, MR, MS, MT, MU, MV, MW, MX, MY, MZ, NA, NB, NC, ND, NE, NF, NG, NH, NI, NJ, NK, NL, NM, NN, NO, NP, NQ, NR, NS, NT, NU, NV, NW, NX, NY, NZ, OA, OB, OC, OD, OE, OF, OG, OH, OI, OJ, OK, OL, OM, ON, OO, OP, OQ, OR, OS, OT, OU, OV, OW, OX, OY, OZ, PA, PB, PC, PD, PE, PF, PG, PH, PI, PJ, PK, PL, PM, PN, PO, PP, PQ, PR, PS, PT, PU, PV, PW, PX, PY, PZ, QA, QB, QC, QD, QE, QF, QG, QH, QI, QJ, QK, QL, QM, QN, QO, QP, QQ, QR, QS, QT, QU, QV, QW, QX, QY, QZ, RA, RB, RC, RD, RE, RF, RG, RH, RI, RJ, RK, RL, RM, RN, RO, RP, RQ, RR, RS, RT, RU, RV, RW, RX, RY, RZ, SA, SB, SC, SD, SE, SF, SG, SH, SI, SJ, SK, SL, SM, SN, SO, SP, SQ, SR, SS, ST, SU, SV, SW, SX, SY, SZ, TA, TB, TC, TD, TE, TF, TG, TH, TI, TJ, TK, TL, TM, TN, TO, TP, TQ, TR, TS, TT, TU, TV, TW, TX, TY, TZ, UA, UB, UC, UD, UE, UF, UG, UH, UI, UJ, UK, UL, UM, UN, UO, UP, UQ, UR, US, UT, UY, UV, UW, UX, UY, UZ, VA, VB, VC, VD, VE, VF, VG, VH, VI, VJ, VK, VL, VM, VN, VO, VP, VQ, VR, VS, VT, VU, VV, VW, VX, VY, VZ, WA, WB, WC, WD, WE, WF, WG, WH, WI, WJ, WK, WL, WM, WN, WO, WP, WQ, WR, WS, WT, WU, WV, WW, WX, WY, WZ, XA, XB, XC, XD, XE, XF, XG, XH, XI, XJ, XK, XL, XM, XN, XO, XP, XQ, XR, XS, XT, XU, XV, XW, XX, XY, XZ, YA, YB, YC, YD, YE, YF, YG, YH, YI, YJ, YK, YL, YM, YN, YO, YP, YQ, YR, YS, YT, YU, YV, YW, YX, YY, YZ, ZA, ZB, ZC, ZD, ZE, ZF, ZG, ZH, ZI, ZJ, ZK, ZL, ZM, ZN, ZO, ZP, ZQ, ZR, ZS, ZT, ZU, ZV, ZW, ZX, ZY, ZZ.

[illegible]

Art. 2º - Aprovar a irretroatividade da aplicação das tarifas aprovadas. A questão do marco temporal inicial do novo patamar tarifário acha-se 'sub judice', por força de ação judicial ajuizada pela Concessionária perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Processo nº. 2004.001.040232-5 -, tendo sido proferidas, até o presente momento, duas decisões pela 10ª Câmara Cível do tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – Processo nº. 2004.002.12004 – o que ocorreu em sede de recursos de Agravo Regimental e de Agravo de Instrumento, no sentido de determinar essa não retroatividade do resultado da revisão tarifária ao início do quinquênio correspondente. Desta

João Paulo Dutra de Andrade – Conselheiro Presidente (vencido nos art. 9º, por negar provimento e nos art. 10 e 11 por dar parcial provimento da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2005); Darcília Aparecida da Silva Leite – Conselheira (vencida no art. 9º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2005 por negar provimento); Francisco José Reis – Conselheiro Relator; José Carlos dos Santos Araújo – Conselheiro.

Serviço Público Estadual
Processo nº E-04/077.488/2002
Data 05/08/2002 Fls.: 3934
Rúbrica: df

[illegible]

Conselheira Darcília Leite – Proc. nº E-04/077.488/2002 – Relatório – 29/02/2012 – Página 28 de 40

ANEXO 01 - A - Deliberação ASEP - RJ/CD 611, de 26/04/2005

CRONOGRAMA DAS METAS FÍSICAS DE EXPANSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CEG RIO

Plano de Expansão	A Realizar 2005			A Realizar 2006			A Realizar 2007		
	Rede Física			Rede Física			Rede Física		
Municípios	Novas AP (m)	Novas MBP (m)	Ramais (und)	Novas AP (m)	Novas MBP (m)	Ramais (und)	Novas AP (m)	Novas MBP (m)	Ramais (und)
Campos dos Goitacazes	-	6.765	53	-	4.430	220	-	7.101	269
Macaé	-	9.577	101	-	8.016	244	-	7.234	270
Resende	-	4.222	27	-	3.133	127	-	4.688	168
Barra Mansa	-	11.743	27	-	6.993	294	-	7.191	381
Volta Redonda	-	21.032	121	-	12.289	504	-	13.845	654
Porto Real	-	-	-	-	1.050	3	-	1.050	3
Barra do Piraí	-	2.152	18	-	4.402	169	-	4.595	217
Piraí	-	681	9	-	877	41	-	1.590	56
Petrópolis	-	21.764	177	-	18.971	592	-	20.879	719
Cabo Frio	-	16.530	199	-	12.269	451	-	12.015	501
Rio das Ostras	-	3.384	42	-	1.993	60	-	2.030	67
Casemiro de Abreu	-	-	-	-	764	30	-	1.286	35
São Pedro da Aldeia	-	1.765	24	-	500	1	-	-	-
Arraial do Cabo	-	-	-	-	1.543	60	-	1.530	66
Subtotal (1)	0	99615	798	0	77230	2796	0	85034	3406

ANEXO 01 - B - Deliberação ASEP - RJ/CD 611, de 26/04/2005

CRONOGRAMA DAS METAS FÍSICAS DE EXPANSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CEG RIO

TERMO ADITIVO	A Realizar 2005			A Realizar 2006			A Realizar 2007		
	Rede Física			Rede Física			Rede Física		
Municípios	Novas AP (m)	Novas MBP (m)	Ramais (und)	Novas AP (m)	Novas MBP (m)	Ramais (und)	Novas AP (m)	Novas MBP (m)	Ramais (und)
Quatis	-	-	-	-	500	1	-	-	-
Engenheiro Paulo de Frontin	-	12.400	2	-	-	-	-	-	-
Teresópolis	16.000	3.500	26	-	11.067	350	-	12.468	428
Paraíba do Sul	17.000	-	-	-	-	-	-	-	-
Itaiaia***	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Três Rios	-	2.000	5	30.000	5.013	18	-	4.039	39
Cachoeiro de Macacu	-	-	1	-	500	1	20.000	-	-
Nova Friburgo	-	2.000	5	-	1.513	19	-	2.978	74
Subtotal (2)	33000	19900	39	30000	18593	389	20000	19485	541
Ofício SEINPE*	Ofício SEINPE*			Ofício SEINPE*			Ofício SEINPE*		
Angra dos Reis	-	-	-	-	-	-	26000	4000	3
Total Geral	33000	119515	837	30000	95823	3185	46000	108519	3950

Conforme informado pela DUUR-E-1518/2011, de 27 de julho de 2011 (folhas 3170 e 3171 dos autos E-04/077.488/2002), foram executados o seguinte:

ANEXO 01 A - Realizado pela CEG RIO

Plano de Expansão	Realizado 2005			Realizado 2006			Realizado 2007		
	Rede Física			Rede Física			Rede Física		
Municípios	Novas AP (m)	Novas MBP (m)	Ramais (und)	Novas AP (m)	Novas MBP (m)	Ramais (und)	Novas AP (m)	Novas MBP (m)	Ramais (und)
Campos dos Goitacazes	57	18.609	416	39	6.459	94	-	3.777	155
Macaé	27	12.685	192	-	12.152	100	-	2.691	84
Resende	-	7.251	141	-	12.035	677	-	7.726	43
Barra Mansa	212	11.892	160	-	796	80	-	-	110
Volta Redonda	64	-	1	19	-	-	-	13.626	171
Porto Real	28	2.579	12	-	286	-	-	-	-
Barra do Piraí	-	2.545	55	-	3.067	63	-	738	7
Piraí	-	17	1	-	-	1	-	-	-
Petrópolis	-	26.085	611	-	11.732	325	-	2.744	17
Cabo Frio	90	10.912	207	-	10.176	629	-	5.503	46
Rio das Ostras	-	-	-	-	728	-	-	6.306	90

Casemiro de Abreu									
São Pedro da Aldeia					741	8		1.045	
Arraial do Cabo		11.321	78		3.152				
Subtotal (1)	478	103.896	1.874	58	61.324	1977	0	44.156	723

ANEXO 01 B - Realizado pela CEG RIO

TERMO ADITIVO	Realizado 2005			Realizado 2006			Realizado 2007		
	Rede Física			Rede Física			Rede Física		
Municípios	Novas AP (m)	Novas MBP (m)	Ramais (und)	Novas AP (m)	Novas MBP (m)	Ramais (und)	Novas AP (m)	Novas MBP (m)	Ramais (und)
Quatis					5.788				1
Engenheiro Paulo de Frontin		6.675	1		5.164				
Teresópolis									
Paraíba do Sul	4.500			29.481					
Itaiaia***									
Três Rios								9.396	
Cachoeiro de Macacu									
Nova Friburgo		3.660			1.616		31	4.256	199
Subtotal (2)	4500	10335	1	29481	12568	0	31	13652	200
Ofício SEINPE*	Ofício SEINPE*			Ofício SEINPE*			Ofício SEINPE*		
Angra dos Reis									
Total Geral	4978	114231	1875	29539	73892	1977	31	57808	923

Comparando Deliberado para os anos de 2005, 2006 e 2007 com o informado executado pela CEG RIO temos os seguintes resultados:

Resultante do Anexo 1 A

Plano de Expansão	Realizado 2005			Realizado 2006			Realizado 2007		
	Rede Física			Rede Física			Rede Física		
Municípios	Novas AP (m)	Novas MBP (m)	Ramais (und)	Novas AP (m)	Novas MBP (m)	Ramais (und)	Novas AP (m)	Novas MBP (m)	Ramais (und)
Campos dos Goitacazes	57	11844	363	39	2029	-126	0	-3324	-114
Macaé	27	3108	91	0	4136	-144	0	-4543	-186
Resende	0	3029	114	0	8902	550	0	3038	-125
Barra Mansa	212	149	133	0	-6197	-214	0	-7191	-271
Volta Redonda	64	-21032	-120	19	-12289	-504	0	-219	-483
Porto Real	28	2579	12	0	-764	-3	0	-1050	-3
Barra do Piraí	0	393	37	0	-1335	-106	0	-3857	-210
Piraí	0	-664	-8	0	-877	-40	0	-1590	-56
Petrópolis	0	4321	434	0	-7239	-267	0	-18135	-702
Cabo Frio	90	-5618	8	0	-2093	178	0	-6512	-455
Rio das Ostras	0	-3384	-42	0	-1265	-60	0	4276	23
Casemiro de Abreu	0	0	0	0	-764	-30	0	-1286	-35
São Pedro da Aldeia	0			0	241	7	0	1045	0
Arraial do Cabo	0	9.556	54	0	1609	-60	0	-1530	-66
Subtotal (1)	478	4.281	1.076	58	-15.906	-819	0	-40.878	-2.683

Foram realizadas em 2005, 478 m de Novas Redes AP a mais que previsto, 4.281 m de rede Novas de MBP a mais que o previsto e 1.076 ramais a mais que o previsto. Em 2006 foram realizados 58 m de Novas Redes AP a mais que previsto, 15.906 m de rede Novas de MBP a menos que o previsto e 819 ramais a menos que o previsto. Em 2007 foram realizados 40.878 m de rede Novas de MBP a menos que o previsto e 2683 ramais a menos que o previsto no Anexo 1 A.

Resultante do Anexo 1 B

TERMO ADITIVO	Realizado 2005			Realizado 2006			Realizado 2007		
	Rede Física			Rede Física			Rede Física		
Municípios	Novas AP (m)	Novas MBP (m)	Ramais (und)	Novas AP (m)	Novas MBP (m)	Ramais (und)	Novas AP (m)	Novas MBP (m)	Ramais (und)
Quatis	0	0	0	0	5288	-1	0	0	1

Engenheiro Paulo de Frontin	0	-5725	-1	0	5164	0	0	0	0
Teresópolis	-16000	-3500	-28	0	-11067	-350	0	-12468	-428
Paraíba do Sul	-12500	0	0	29481	0	0	0	0	0
Itaiaia***	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Três Rio	0	-2000	-5	-30000	-5013	-18	0	5357	-39
Cachoeiro de Macacu	0	0	-1	0	-500	-1	-20000	0	0
Nova Friburgo	0	1660	-5	0	103	-19	31	1278	125
Subtotal (2)	-28500	-9565	-38	-519	-6025	-389	-19969	-5833	-341
Ofício SEINPE*	Ofício SEINPE*			Ofício SEINPE*			Ofício SEINPE*		
Angra dos Reis	0	0	0	0	0	0	-26000	-4000	-3
Total Geral	-28022	-5284	1038	-461	-21931	-1208	-45969	-50711	-3027

Foram realizadas em 2005, 28.500 m de Novas Redes AP a menos que previsto, 9.565 m de rede Novas de MBP a menos que o previsto e 38 ramais a menos que o previsto. Em 2006 foram realizados 519 m de Novas Redes AP a menos que o previsto, 6.025 m de rede Novas de MBP a menos que o previsto e 389 ramais a menos que o previsto. Em 2007 foram realizados 19.969 m de rede Novas de AP a menos que o previsto, 5.833 m de rede Novas de MBP a menos que o previsto e 341 ramais a menos que o previsto no Anexo 1 B.

Especificamente quanto ao Município de Angra dos Reis, temos além dos dados acima informados foram realizadas em 2007, 26.000 m de Novas Redes AP a menos que previsto, 4.000 m de rede Novas de MBP a menos que o previsto e 3 ramais a menos que o previsto no Anexo 1B.

Passamos abaixo o quadro referentes as obras específicas do aditivo ao Contrato:

Município	Compromisso no Aditivo da 1ª Revisão	Prazo do Aditivo	Executado	Final da Execução	Início da Operação	Investimentos Realizados	Valores referentes
Quatis	Implantar novas redes de distribuição de gás canalizado através da construção de Ramais de Distribuição de Alta Pressão (AP), com capacidade para atender plenamente o município e nos prazos determinados iniciar as operações	final do ano de 2004	Executado 5,8 km de rede média pressão, de 160 e 110 mm de polietileno, ligado ao City Gate de Resende, sendo a rede concluída em dezembro de 2006 e posta em carga em janeiro de 2007.	dezembro de 2006	janeiro de 2007	R\$ 1.214.939,00	junho de 2008
Engenheiro Paulo de Frontin	Implantar novas redes de distribuição de gás canalizado através da construção de Ramais de Distribuição de Alta Pressão (AP), com capacidade para atender plenamente o município e nos prazos determinados iniciar as operações	final do ano de 2005	Executado 12 km de rede média pressão, de 200 mm de polietileno, ligado ao City Gate de Paracambi, sendo a rede concluída em 30/06/2006 e posta em carga em 30/06/2006. O posto GNV Alta da Serra somente entrou em operação e 25/06/2008.	junho de 2006	junho de 2007	R\$ 2.002.151,00	junho de 2008
Teresópolis	Implantar novas redes de distribuição de gás canalizado através da construção de Ramais de Distribuição de Alta Pressão (AP), com capacidade para atender plenamente o município e nos prazos determinados iniciar as operações	final do ano de 2005	Somente foi realizado a compra para instalação da Estação de Descompressão de GNC concluída em março de 2010.			R\$ 1.945.327,80	dezembro de 2010

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/077.488/2002

Data 05/08/2002 Fm: 3934

Rúbrica: 4

Paraíba do Sul	Implantar novas redes de distribuição de gás canalizado através da construção de Ramais de Distribuição de Alta Pressão (AP), com capacidade para atender plenamente o município e nos prazos determinados iniciar as operações	final do ano de 2005	Executado 18,1 km de rede alta pressão, de 8" mm de aço, ligado ao City Gate de Rio das Flores, sendo a rede concluída em dez/2006 e posta em carga em abr/2009.	dezembro de 2006	abril de 2009	de R\$ 24.198.276,00	dezembro de 2009
Itaiaia	Implantar novas redes de distribuição de gás canalizado através da construção de Ramais de Distribuição de Alta Pressão (AP), com capacidade para atender plenamente o município e nos prazos determinados iniciar as operações	final do ano de 2006					
Três Rios	Implantar novas redes de distribuição de gás canalizado através da construção de Ramais de Distribuição de Alta Pressão (AP), com capacidade para atender plenamente o município e nos prazos determinados iniciar as operações	final do ano de 2006	Executado 18,1 km de rede alta pressão, de 8" mm de aço, ligado ao City Gate de Rio das Flores, sendo a rede concluída em dez/2006 e posta em carga em abr/2009.	dezembro de 2006	abril de 2009	de incluso no valor de TRÊS RIOS	
Cachoeiro de Macacu	Implantar novas redes de distribuição de gás canalizado através da construção de Ramais de Distribuição de Alta Pressão (AP), com capacidade para atender plenamente o município e nos prazos determinados iniciar as operações	final do ano de 2007	Desobrigada através do OF SEIMP SEGAB 179/05. de 28/06/2005				
Nova Friburgo	Implantar novas redes de distribuição de gás canalizado através da construção de Ramais de Distribuição de Alta Pressão (AP), com capacidade para atender plenamente o município e nos prazos determinados iniciar as operações	final do ano de 2008	Executado 11 km de rede média pressão, de 32 e 200 mm de polietileno, GNC abastecido pelo Guapemirim, sendo a rede concluída em abr/2007 e posta em carga em abr/2007.	abril de 2007	abril de 2008	de R\$ 2.111.193,29	dezembro de 2010

Do quadro acima podemos afirmar que, quanto aos prazos estipulados no 1º Aditivo, temos o seguinte:

Município	Prazo do Aditivo	Executado	Final da Execução	Início da Operação
-----------	------------------	-----------	-------------------	--------------------

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/077-488/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 3935

Rúbrica: +

Quatis	final do ano de 2004	Executado 5,8 km de rede média pressão, de 160 e 110 mm de polietileno, ligado ao City Gate de Resende, sendo a rede concluída em dezembro de 2006 e posta em carga em janeiro de 2007.	dezembro de 2006	janeiro de 2007
Engenheiro Paulo de Frontin	final do ano de 2005	Executado 12 km de rede média pressão, de 200 mm de polietileno, ligado ao City Gate de Paracambi, sendo a rede concluída em 30/06/2006 e posta em carga em 30/06/2006. O posto GNV Alta da Serra somente entrou em operação e 25/06/2008.	junho de 2006	junho de 2007
Teresópolis	final do ano de 2005	Somente foi realizado a compra para instalação da Estação de Descompressão de GNC concluída em março de 2010.		
Paraíba do Sul	final do ano de 2005	Executado 18,1 km de rede alta pressão, de 8" mm de aço, ligado ao City Gate de Rio das Flores, sendo a rede concluída em dez/2006 e posta em carga em abr/2009.	dezembro de 2006	abril de 2009
Itaiaia	final do ano de 2006			
Três Rios	final do ano de 2006	Executado 18,1 km de rede alta pressão, de 8" mm de aço, ligado ao City Gate de Rio das Flores, sendo a rede concluída em dez/2006 e posta em carga em abr/2009.	dezembro de 2006	abril de 2009
Cachoeiro de Macacu	final do ano de 2007	Desobrigada através do OF SEIMP SEGAB 179/05, de 28/06/2005.		
Nova Friburgo	final do ano de 2008	Executado 11 km de rede média pressão, de 32 e 200 mm de polietileno, GNC abastecido pelo Guapimirim, sendo a rede concluída em abr/2007 e posta em carga em abr/2007.	abril de 2007	abril de 2008

Podemos afirmar que quanto ao Compromisso no Aditivo da 1ª. Revisão, excetuando Cachoeiro de Macacu, que foi desobrigado pelo OF SEIMP SEGAB 179/05, de 28/06/2005, Três Rios e Nova Friburgo, os demais Municípios Quatis, Engenheiro Paulo de Frontin, Teresópolis, Paraíba do Sul, Itaiaia os prazos não foram cumpridos.

O aditivo Contratual assinado em 04/08/2005, previa na CLAUSULA SEGUNDA - Compromisso de Expansão - 2.1 - A CONCESSIONÁRIA se compromete, na(s) sua(s) respectiva(s) área(s) de concessão, a implantar novas redes de distribuição de gás canalizado através da construção de Ramais de Distribuição de Alta Pressão (AP), com capacidade para atender plenamente a demanda dos municípios abaixo especificados e no prazo de início de operação e condições estipuladas a seguir: (I) Município de Angra dos Reis: até o final de 2007. (II) Município de Saquarema: até o final do ano de 2008. Informamos nenhum dos dois prazos foram cumpridos.

Passamos agora a verificar o cumprimento da Deliberação ASEP-RJ/511, 26/11/2005, quanto aos artigos 5º, 5º, §1º, 5º, §2º, 5º, §3º e 7º.

- Art. 5º - Por UNANIMIDADE, determinar que a Concessionária CEG RIO apresente, em até 60 (sessenta) dias, plano plurianual de investimentos referente aos anos de 2005, 2006 e 2007, compatível com as metas físicas de expansão da rede de distribuição de gás natural (Anexos 1A e 1B), indicando os respectivos projetos básicos, cronogramas físico-financeiros, com orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOPRJ.
- §1º - Por UNANIMIDADE, os investimentos terão suas metas quantificadas em relação aos usuários a serem atendidos, extensão da rede a ser implantada, especificada se de baixa, média ou alta pressão; volume de gás a ser fornecido, identificado os respectivos distritos e municípios que serão atendidos.

Cumprido pela DIRII-E-171/05, de 30/06/2005(folhas de 3651 a 3659 dos autos do processo E-04/047.488/2002), e pelas DIRII-E-051/05(folhas de 3840 a 3848 dos autos do processo E-04/047.488/2002), e DIRII-E-057/05(folhas de 3849 a 3857 dos autos do processo E-04/047.488/2002).

- §2º - Por UNANIMIDADE, a Concessionária CEG RIO enviará, anualmente, até 31 de outubro, o plano plurianual de investimentos atualizados para os três anos seguintes.

Cumprido pelas DIRII-E-297/05, de 31/10/2005(folhas de 3661 a 3674 dos autos do processo E-04/047.488/2002), DIRII-E-483/06, de 31/10/2006(folhas de 3675 a 3683 dos autos do processo E-04/047.488/2002), DJRI-E-368/07, de 31/10/2007(folhas de 3684 a 3700 dos autos do processo E-04/047.488/2002), DJRI-E-569/08, de 30/10/2008(folhas de 3701 a 3709 dos autos do processo E-04/047.488/2002).

- §3º - Por UNANIMIDADE, a Concessionária CEG RIO comprovará semestralmente os valores efetivamente despendidos no período, com os investimentos previstos no plano plurianual citado.

Cumprido pelas DIRII-E-197/05, de 15/07/2005(folhas de 3711 a 3716 dos autos do processo E-04/047.488/2002), DIRII-E-013/06, de 12/01/2006(folhas de 3717 a 3755 dos autos do processo E-04/047.488/2002), DIRII-E-284/06, de 10/07/2006(folhas de 3756 a 3766 dos autos do processo E-04/047.488/2002), DIRII-E-017/07, de 18/01/2007(folhas de

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/047.488/2002

Data 05/08/2009 Fls.: 3936

Rúbrica: ↓

3767 a 3772 dos autos do processo E-04/047.488/2002), DJRI-E-207/07, de 10/07/2007(folhas de 3773 a 3778 dos autos do processo E-04/047.488/2002), DJRI-020/08, de 10/01/2008(folhas de 3779 a 3787 dos autos do processo E-04/047.488/2002), e DJRI-E-019/09, de 12/01/2009(folhas de 3788 a 3806 dos autos do processo E-04/047.488/2002), conforme pode ser percebido não foi identificado nos autos a correspondência referente ao segundo semestre de 2008.

- Art. 7º - Por UNANIMIDADE, determinar a Concessionária CEG RIO a apresentação, em 90 (noventa) dias, de plano de contas próprio, especificando todas as receitas e despesas, separando-as da Concessionária CEG.

Consta DIRJ-E-208/05, 29/07/2005 (folhas de 3808 a 3838 dos autos do processo E-04/047.488/2002), porém devido a matéria está relacionada ao Plano de Contas deve ser ouvida a CAPET.

E o nosso Parecer. (...)

Jorge Luiz Gomes Caño - Gerente da CAENE - Matrícula: nº. 210-5 - Rio de Janeiro, 17/10/2011.

Nota Técnica CAPET Nº 095/2011

Data : 26/12/2011
Destinatário : Gabinete da Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite
Número do Processo : E-04/077.488/2002
Concessionária : CEG-Rio
Assunto : I Revisão Quinquenal

Dos fatos

1 O processo da primeira revisão quinquenal da Concessionária CEG-Rio teve sua decisão básica estabelecida pela Deliberação ASEP 611/2005, de 26/04/2005, na qual as matérias tratadas na presente NT estão vinculadas aos seguintes tópicos:

Art. 3º - Por MAIORIA, aprovar os valores de margens calculadas e as respectivas tarifas limites para a data base de 01 de dezembro de 2001, para a Concessionária CEG RIO constantes nos Anexos de nºs: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 11-A e 11-B, 12 e 12-A, 13 e 13-A, 14 e 15, a seguir discriminados:

(...)

ANEXOS 5, 6, 7, 8, respectivamente, Fluxo de Caixa da CEG RIO e apreciação de Recursos, Origem dos Novos Recursos para Investimentos da CEG RIO, Tarifas Calculadas para a CEG RIO - Demais Regiões (dez. 2001), Margens e Tarifas da CEG RIO (jan. 2003), Margens Calculadas para a CEG RIO.

Art. 5º - Por UNANIMIDADE, determinar que a Concessionária CEG RIO apresente, em até 60 (sessenta) dias, plano plurianual de investimentos referente aos anos de 2005, 2006 e 2007, compatível com as metas físicas de expansão da rede de distribuição de gás natural (Anexos 1A e 1B), indicando os respectivos projetos básicos, cronogramas físico-financeiros, com orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOPRJ.

§1º - Por UNANIMIDADE, os investimentos terão suas metas quantificadas em relação aos usuários a serem atendidos; extensão da rede a ser implantada, especificada se de baixa, média ou alta pressão; volume de gás a ser fornecido, identificado os respectivos distritos e municípios que serão atendidos.

§2º - Por UNANIMIDADE, a Concessionária CEG RIO enviará, anualmente, até 31 de outubro, o plano plurianual de investimentos atualizados para os três anos seguintes. §3º - Por UNANIMIDADE, a Concessionária CEG RIO comprovará semestralmente os valores efetivamente despendidos no período, com os investimentos previstos no plano plurianual citado.

§4º - Por UNANIMIDADE, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária cotejará os investimentos anuais previstos no Fluxo de Caixa Descontado com os efetivamente comprovados, visando manter a equação econômico-financeira no período que antecede ao reajuste anual da tarifa limite.

1.1. Ressalte-se que os investimentos estão dispostos, de forma direta, em apenas 01 (uma) linha, em 03 (três) anexos: o "4 - Fluxo de Caixa da CEG-Rio e Apropriação de Recursos", o "9 - Evolução da Base Remunerável da CEG-Rio", o "10 - FCLE da CEG-Rio".

1.2. A aplicação da nova estrutura tarifária se deu em 01/05/05, conforme carta DIRJ-E-127/05, de 02/05/05, às folhas 2132 a 2137, com anexos;

2. Objeto de recursos, parcialmente providos, o texto foi reformado pela Deliberação ASEP 626/2005, de 31/05/2005;

3. A concessionária encaminha, através da carta DIRJ-E-015/06, às folhas 2274 a 3008, com anexos, informações preliminares sobre o andamento das obras pactuadas em diversos municípios, com execução prevista até 31/12/2005;

3.1. Através da carta DIRJ-E-055/06, de 10/02/06, às folhas 3009, a CEG-Rio pede dilação de prazo para apresentar as informações conclusivas, o que foi feito pela carta DIRJ-E-135/06, de 30/03/06, às folhas 3028 a 3050, com os anexos. Neste último documento, a delegatária apresenta os balanços patrimoniais devidamente auditados, com a comprovação dos lançamentos dos investimentos. A análise dos documentos será feita mais adiante;

4. O Plano Plurianual de Investimentos foi encaminhado pela carta DIRJ-E-171/05, de 30/06/05, às folhas 07 a 15 do processo E-33/110.067/2005, apenso ao presente feito. Nesta estão discriminados os investimentos previstos para os anos de 2006 e 2007;

4.1. O Plano foi refeito e reenviado sob carta DIRJ-E-409/05, de 29/12/05, às folhas 173 a 186, incluindo dados relativos ao ano de 2008, não objeto do presente estudo e já analisado pela NT CAPET 46/2011, no âmbito do processo E-12/020.215/2007;

- 4.2.A carta DIRII-E-197/05, de 15/07/05, às folhas 3711 a 3716, encaminha a comprovação dos investimentos no primeiro semestre de 2005;
- 4.3.A carta DIRII-E-284/06, de 10/07/06, às folhas 256 a 261 do processo E-33/100.087/2005, e também às folhas 3064 a 3069 do presente, encaminha a comprovação dos investimentos no primeiro semestre de 2006;
- 4.4.A carta DJRI-E-569/08, de 30/10/08, às folhas 3070-B a 3070-L do presente, encaminha o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 2009 a 2011. Igualmente ao item 4.1, não é objeto do presente estudo e foi contemplado na NT CAPET 46/2011, do processo E-12/020.215/2007;
- 4.5.A carta DIRII-E-017/07, de 18/01/2007, às folhas 3115 a 3120 do presente, encaminha a comprovação dos investimentos no ano cheio de 2006;
- 4.6.A carta DIRII-E-207/07, de 10/07/07, às folhas 3773 a 3778 do presente, encaminha a comprovação dos investimentos no primeiro semestre de 2007;
- 4.7.A carta DJRI-E-020/08, de 10/01/08, às folhas 3779 a 3787 do presente, encaminha a comprovação dos investimentos no ano cheio de 2007;

Das análises

5.A CAPET, no presente estudo, seguirá os seguintes pressupostos técnicos:

- 5.1.Os valores serão convertidos à base dezembro/2001, data-base original para os trabalhos da primeira revisão quinquenal;
- 5.2.Os valores extraídos dos balanços patrimoniais, relativos aos anos de 2005 a 2007, por se tratarem de consolidações, serão levados à base dezembro de 2001 através do IGP-M médio, apurado por esta Câmara à razão da soma aritmética de todos os índices, divididos por 12. Os valores, consolidados, estão dispostos no seguinte quadro:

IGP-M	Valor mensal	Valor médio
dez/01	216,163	
jan/05	332,298	
fev/05	333,288	
mar/05	336,123	
abr/05	339,030	
mai/05	338,299	
jun/05	336,801	335,033
jul/05	335,663	
ago/05	333,474	
set/05	331,690	
out/05	333,694	
nov/05	335,033	
dez/05	335,006	
jan/06	338,083	
fev/06	338,128	
mar/06	337,339	
abr/06	335,921	
mai/06	337,185	
jun/06	339,712	340,797
jul/06	340,312	
ago/06	341,574	
set/06	342,561	
out/06	344,155	
nov/06	346,746	
dez/06	347,842	
jan/07	349,593	
fev/07	350,524	
mar/07	351,717	
abr/07	351,869	
mai/07	352,020	
jun/07	352,936	357,577
jul/07	353,920	
ago/07	357,404	
set/07	361,997	
out/07	365,794	
nov/07	368,334	
dez/07	374,815	

u

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/077.488/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 3938

Rúbrica: 4

5.2.1. A partir da equalização, é possível comparar o previsto em deliberação e o informado como realizado em uma base mais consistente.

5.3 Não serão analisados os investimentos dos anos de 2003 e 2004, por terem sido incorporados aos cálculos que deram forma à deliberação ASEP 611/2005, o que, em tese, pressupõe suas aceitações, da forma e nos custos em que foram realizados.

5.4 Por não haver um detalhamento mais consistente no corpo da citada decisão, esta CAPET trabalhará com outro dado básico comparativo, a carta DIRII-E-135/02, que encaminhou a proposta da delegatária. Os pormenores serão apresentados em sequência. Ressalte-se que a apresentação, por esta Câmara, obedece à forma como foram tratados os dados na NT CAPET 46/2011.

6. Os investimentos aprovados pela Deliberação ASEP 611/2005 atingem, para o triênio 2005-2006-2007, a importância global de R\$ 71.078.000,00 (setenta e um milhões e setenta e oito mil reais), conforme discriminado abaixo:

- 6.1.
- > 2003 – R\$ 8.887.000,00;
 - > 2004 – R\$ 16.296.000,00;
 - > 2005 – R\$ 23.479.000,00;
 - > 2006 – R\$ 20.730.000,00;
 - > 2007 – R\$ 26.869.000,00;
 - Total: R\$ 96.261.000,00

6.2. Como não houve, no texto, a discriminação dos investimentos, o quadro-base para a análise é o exposto abaixo, considerado à base dezembro de 2001, com os ajustes que se fizeram necessários, para melhor detalhamento dos dados, além das informações compulsadas nos volumes, apêndices e anexos, tomando-se por referência o exposto no item 5.4, acima:

	2003	2004	2005	2006	2007	TOTAL
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	22.205.000,00	10.335.300,00	12.729.500,00	18.334.900,00	20.361.900,00	83.966.600,00
Redes	17.856.500,00	7.860.500,00	9.297.800,00	14.035.200,00	15.337.300,00	64.426.300,00
Novas Redes AP	13.934.000,00	2.840.000,00	0,00	1.266.000,00	0,00	17.840.000,00
Novas Redes MP/BP	3.961.500,00	5.220.500,00	9.297.800,00	12.768.200,00	15.337.300,00	46.586.300,00
Renovação Redes MP/BP						0,00
Outros						0,00
Ramais	402.900,00	631.900,00	1.341.100,00	2.195.300,00	3.137.000,00	7.708.200,00
Novos Ramais	402.900,00	631.900,00	1.341.100,00	2.195.300,00	3.137.000,00	7.708.200,00
Renovação de Ramais						0,00
Construção de ERMs	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instalações Auxiliares de Rede	950.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	2.950.000,00
Outros Investimentos Materiais	2.956.600,00	1.342.900,00	1.590.600,00	1.604.400,00	1.387.600,00	8.882.100,00
Aquisição de Medidores	2.306.600,00	942.900,00	1.240.600,00	1.254.400,00	1.037.600,00	6.782.100,00
Instalações Comunitárias						0,00
Terrenos e Edifícios						0,00
Máquinas e Equipamentos						0,00
Equipamentos Processo Informatização						0,00
Veículos						0,00
Outros	650.000,00	400.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	2.100.000,00
TOTAL INVESTIMENTOS IMATERIAIS						0,00
TOTAL INVESTIMENTOS	22.205.000,00	10.335.300,00	12.729.500,00	18.334.900,00	20.361.900,00	83.966.600,00
DIFERIDO	1.879.100,00	3.258.100,00	5.973.300,00	7.167.800,00	6.989.700,00	25.268.000,00
TOTAL GERAL	24.084.100,00	13.593.400,00	18.702.800,00	25.502.700,00	27.351.600,00	109.234.600,00

7. Para uma melhor avaliação do presente processo, além das informações trazidas aos autos pela concessionária, o correto é recorrer à análise de seus balanços patrimoniais, à luz dos preceitos da boa prática contábil, nas contas do ativo imobilizado e do intangível.

Na definição do Prof. José Carlos Marion, ativo imobilizado é "... todo ativo de natureza relativamente permanente que se utiliza na operação dos negócios de uma empresa e que não se destina à venda.", ao passo que os intangíveis são "... direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.". Logo, nesta análise consideraremos os dados relativos às contas de 2005, 2006 e 2007, devidamente trazidos à base dezembro de 2001 pela utilização da média anual, conforme metodologia disposta no item 5.2., acima:

7.1 Os balanços patrimoniais da CEG-Rio, relativos aos anos de 2004 e 2005, não apresentam notas explicativas com a particularização dos dados do Intangível, razão pela qual não são apresentados;

7.2 Consideramos dados e informações constantes das notas explicativas dos Balanços Patrimoniais, bem como seus quadros e tabelas analíticos;

7.3 A variação do intangível de ano a ano, obtido nos dados constantes das notas explicativas dos balanços patrimoniais, é a extração numérica do valor de investimentos realizados. É a esse montante particularizado que serão aplicadas as regras de atualização, já expressas nos textos acima, embasadoras deste estudo;

7.4 O quadro dos valores patrimoniais de imobilizado é o seguinte:

u

	Terrenos	Máquinas e Equipamentos	Equipamento de informática e Hardware	Móveis e Utensílios	Veículos	Rede de Gás	Outros	Total em Operação	Instalado em Andamento	Total
Em 01/01/2005	648	2.422	0	0	0	61.346	570	64.986	43.888	128.644
Aquisição	0	1.563	0	0	0	61.136	706	63.407	1.601	65.008
Baixa Líquida	0	0	0	0	0	0	0	0	(15.306)	(15.306)
Transferência líquida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Depreciação	0	(1.923)	0	0	0	(55.807)	(886)	(18.736)	0	(18.736)
Em 31/12/2005	648	2.454	0	0	0	128.676	676	132.687	22.631	154.688
Em 01/01/2006	648	2.454	53	155	177	128.676	127	132.291	31.631	163.922
Aquisição	0	155	82	10	0	25.903	0	26.160	32.628	58.788
Baixa Líquida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferência líquida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Depreciação	0	(802)	(15)	(15)	(54)	(5.982)	(44)	(18.428)	(27.365)	(52.692)
Em 31/12/2006	648	2.207	152	147	113	149.497	83	152.828	37.188	190.027
Aquisição	61	917	331	0	190	34.634	0	36.332	28.171	56.504
Baixa Líquida	0	0	0	0	0	(41)	0	(41)	0	(41)
Transferência líquida	0	0	0	0	0	0	0	0	(36.886)	(36.886)
Depreciação	0	(488)	(15)	(15)	(21)	(6.220)	(44)	(18.633)	0	(18.633)
Em 31/12/2007	718	2.565	424	129	252	176.170	39	182.288	30.484	212.772

7.4.1 A partir do quadro acima, temos os seguintes valores:

- > Investimento em rede de gás em 2005 – R\$ 61.136.000,00;
- > Depreciação da rede de gás em 2005 – R\$ 13.807.000,00;
- > Investimento total em 2005 – R\$ 65.088.000,00;
- > Investimento em rede de gás em 2006 – R\$ 25.903.000,00;
- > Depreciação da rede de gás em 2006 – R\$ 5.082.000,00;
- > Investimento total em 2006 – R\$ 58.788.000,00;
- > Investimento em rede de gás em 2007 – R\$ 34.934.000,00;
- > Depreciação da rede de gás em 2007 – R\$ 6.220.000,00;
- > Investimento total em 2007 – R\$ 56.504.000,00;

7.5.O quadro dos valores patrimoniais do intangível é o seguinte:

	Serviços de Passagem	Software	Contrato de Concessão	Total
Em 01/01/2006	260	106	0	366
Aquisição	0	195	0	195
Baixas líquidas	0	0	0	0
Amortização	(19)	(28)	0	(47)
Em 31/12/2006	241	273	0	514
Aquisição	0	75	0	75
Baixas líquidas	0	0	0	0
Amortização	(18)	(48)	0	(67)
Em 31/12/2007	223	300	0	522

7.6.O quadro dos valores patrimoniais do diferido é o seguinte:

	Captação e transformação	Outros	Total
Em 01/01/2005	5.042	9.513	14.555
Aquisição	22.696	0	22.696
Baixa	0	(9.502)	(9.502)
Amortização	(2.180)	(34)	(2.214)
Em 31/12/2005	25.558	77	25.635
Aquisição	9.259	0	9.259
Baixa	0	0	0
Amortização	(3.227)	(11)	(3.238)
Em 31/12/2006	31.590	66	31.656
Aquisição	6.023	0	6.023
Baixa	0	0	0
Amortização	(3.907)	(11)	(3.918)
Em 31/12/2007	33.706	55	33.761

Serviço Público Estadual
Processo nº E-04/077.488/2002
Data 05/08/2002 Fls.: 3940
Rúbrica: d

7.7. Trazidos à base dezembro 2001, e agregando o intangível ao imobilizado, temos os seguintes valores:

- > Investimento total em 2005 – R\$ 41.994.689,61;
- > Investimento total em 2006 – R\$ 37.412.186,54;
- > Investimento total em 2007 – R\$ 34.203.232,39;

7.8. O diferido passa a ser o seguinte:

- > diferido total em 2005 – R\$ 14.643.428,52;
- > diferido total em 2006 – R\$ 5.872.869,05;
- > diferido total em 2007 – R\$ 3.641.034,11;

8. A comparação do quadro-base, conforme disposto no item 6.2., com os montantes apurados em balanço patrimonial é a seguinte:

Ano	Realizados	Previstos	Diferença	Realização
2005	56.638.118,13	18.702.800,00	37.935.318,13	302,83%
2006	43.285.055,59	25.502.700,00	17.782.355,59	169,73%
2007	37.844.266,50	27.351.600,00	10.492.666,50	138,36%
Totais	137.767.440,22	71.557.100,00	66.210.340,22	192,53%

Infer-se uma realização financeira global da ordem de 192,53% acima do previsto na correspondência base da delegatária.

8.1. Adotando-se como termo de comparação os valores dispostos na deliberação 611/2005, temos o quadro abaixo:

Ano	Realizados	Previstos	Diferença	Realização
2005	56.638.118,13	23.479.000,00	33.159.118,13	241,23%
2006	43.285.055,59	20.730.000,00	22.555.055,59	208,80%
2007	37.844.266,50	26.869.000,00	10.975.266,50	140,85%
Totais	137.767.440,22	71.078.000,00	66.689.440,22	193,83%

O percentual de cumprimento é similar àquele obtido com os dados da proposta de revisão da concessionária, o que permite inferir a realização financeira exposta no novo quadro (193,83%).

8.2. Deve-se apontar para uma readequação das previsões de investimento, feitas pela CEG-Rio, notadamente durante os trabalhos da consultoria da FEC/UFRJ. Os investimentos, conforme se depreende do quadro às folhas 1601 do presente, foram aumentados de R\$ 109.167.000,00 para R\$ 190.237.000,00, um crescimento de 74,26%. Subentende-se que a base também seja dezembro de 2001, pela não alteração dos valores iniciais na comparação a cargo da delegatária. Aplicando-se este percentual aos valores encontrados para os anos de 2005 a 2007, temos:

Ano	Realizados	Previstos	Diferença	Realização
2005	56.638.118,13	40.914.505,40	15.723.612,73	138,43%
2006	43.285.055,59	36.124.098,00	7.160.957,59	119,82%
2007	37.844.266,50	46.821.919,40	(8.977.652,90)	80,83%
totais	137.767.440,22	123.860.522,80	13.906.917,42	111,23%

O percentual de cumprimento passa a 111,23%.

8.3. Ressalte-se que, durante os trabalhos da segunda revisão quinquenal, os relatórios da consultoria apontavam para o cumprimento das exigências financeiras previstas na análise do primeiro lustro, o que é igualmente apontado por este quadro.

8.4. A partir deste pressuposto foram feitas as diversas propostas relacionadas à segunda revisão, o que também permite inferir que as eventuais compensações também foram consideradas e feitas.

9. Contudo, há outro elemento analítico a verificar. Em diversas correspondências, ao longo dos autos, a concessionária apresentou demonstrativos de cumprimento de suas obrigações, notadamente os anos de 2006 e 2007, para os quais há demonstrativos completos. No caso de 2005, só foi localizada a planilha relativa ao primeiro semestre. Tais valores são diversos do que apontam os dados contábeis. O plano plurianual de investimentos, conforme apresentado no item 4, acima, foi estabelecido para os anos de 2006 e 2007, facilitando a análise destes períodos. Não há documentação similar relativa ao ano de 2005. Para os anos de 2006 e 2007, temos os seguintes quadros:

Ano: 2006

INVESTIMENTOS POR NATUREZA	Previsto	Realizado
Total de Novas Redes	29.160.000,00	23.190.000,00
Alta Pressão	17.235.000,00	12.940.000,00
Média e Baixa Pressão	11.925.000,00	10.120.000,00
Digitalização de Planos	0,00	130.000,00
Conexão à Indústria	0,00	0,00
Total Renovação e Ampliação de Rede	0,00	650.000,00
Renovação	0,00	490.000,00
Remanejamentos	0,00	160.000,00
Ampliações e Religamentos	0,00	0,00
TOTAL DE REDE	29.160.000,00	23.840.000,00
Total de Ramais	2.538.000,00	1.880.000,00
Novos	2.538.000,00	1.880.000,00
Renovação	0,00	0,00

Serviço Público Estadual
Processo n° E-04/077.488/2002
Data 05/08/2002 Fls.: 394
Rúbrica: *df*

u

Construção de Plantas	0,00	0,00
Construção de Estações de GNV	0,00	0,00
Construções de ERM's	1.881.000,00	1.350.000,00
Instalações Auxiliares de Rede	1.036.000,00	400.000,00
Outros Investimentos Materiais	6.935.000,00	3.140.000,00
Aquisição de Medidores de Aluguel	2.748.000,00	2.170.000,00
Instalações Comunitárias	3.413.000,00	720.000,00
Resto Investimento Serviço Clientes	0,00	0,00
Terrenos, Edifícios e Construções	210.000,00	0,00
Máquinas e Equipamentos	198.000,00	160.000,00
Equipamentos Processos Informação	110.000,00	90.000,00
Veículos	0,00	0,00
Mobiliário	0,00	10.000,00
Resto Investimentos Materiais	256.000,00	0,00
Redes Cedidas por Terceiros	0,00	0,00
TOTAL DOS INVESTIMENTOS MATERIAIS	41.549.000,00	30.610.000,00
TOTAL DOS INVESTIMENTOS IMATERIAIS	187.000,00	20.000,00
Aplicações Informáticas	187.000,00	20.000,00
Resto Investimentos Imateriais	0,00	0,00
GASTOS DISTRIBUÍDOS POR VÁRIOS EXERCÍCIOS	9.294.000,00	9.260.000,00
Captação de Clientes Residenciais	9.294.000,00	9.260.000,00
TOTAL DE INVESTIMENTOS E GASTOS COM AMORTIZAÇÃO	51.030.000,00	39.890.000,00

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/077.488/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 3942

Rúbrica: x

Ano 2007

INVESTIMENTOS POR NATUREZA	Previsto	Realizado
Total de Novas Redes	34.274.000,00	10.380.000,00
Alta Pressão	20.231.000,00	1.520.000,00
Média e Baixa Pressão	14.043.000,00	8.550.000,00
Digitalização de Planos	0,00	120.000,00
Conexão à Indústria	0,00	190.000,00
Total Renovação e Ampliação de Rede	0,00	790.000,00
Renovação	0,00	0,00
Remanejamentos	0,00	790.000,00
Ampliações e Religamentos	0,00	0,00
TOTAL DE REDE	34.274.000,00	11.170.000,00
Total de Ramais	3.835.000,00	1.100.000,00
Novos	3.835.000,00	1.100.000,00
Renovação	0,00	0,00
Construção de Plantas	0,00	0,00
Construção de Estações de GNV	0,00	0,00
Construções de ERM's	1.455.000,00	2.410.000,00
Instalações Auxiliares de Rede	443.000,00	1.240.000,00
Outros Investimentos Materiais	6.987.000,00	5.140.000,00
Aquisição de Medidores de Aluguel	2.436.000,00	2.570.000,00
Instalações Comunitárias	3.766.000,00	1.170.000,00
Resto Investimento Serviço Clientes	0,00	0,00
Terrenos, Edifícios e Construções	209.000,00	60.000,00
Máquinas e Equipamentos	157.000,00	820.000,00
Equipamentos Processos Informação	105.000,00	330.000,00
Veículos	105.000,00	190.000,00
Mobiliário	0,00	0,00
Resto Investimentos Materiais	209.000,00	0,00
Redes Cedidas por Terceiros	0,00	0,00

u

TOTAL DOS INVESTIMENTOS MATERIAIS	46.993.000,00	21.059.000,00
TOTAL DOS INVESTIMENTOS IMATERIAIS	157.000,00	70.000,00
Aplicações Informáticas	157.000,00	70.000,00
Resto Investimentos Imateriais	0,00	0,00
GASTOS DISTRIBUÍDOS POR VÁRIOS EXERCÍCIOS	6.552.000,00	6.020.000,00
Captação de Clientes Residenciais	6.552.000,00	6.020.000,00
TOTAL DE INVESTIMENTOS E GASTOS COM AMORTIZAÇÃO	53.702.000,00	27.149.000,00

9.1 Os quadros acima obedecem ao padrão que se estabeleceu a partir da segunda revisão quinquenal, para o qual esta CAPET emitiu a NT 46/2011, e permitem vislumbrar que a CEG-Rio cumpriu 78,17% dos investimentos que havia proposto para o ano de 2006 e 50,55% daqueles estimados para 2007. Tal conclusão é mais próxima dos resultados apontados pela citada NT, no âmbito do processo E-12/020.215/2007;

9.2 Compulsando as conclusões do despacho CAENE de 17/10/2011, verificamos que muitas obras foram realizadas em quantitativo e extensão menores do que aquelas previstas, observando-se, igualmente, a existência de obras efetivadas, outras desobrigadas e diversos prazos não cumpridos;

Das conclusões

10. Em que pesem os dados dispostos no item 9, acima, esta CAPET se atém aos dados e informações financeiras disponíveis nos autos de forma completa e objetiva. Em princípio, a conclusão é pelo cumprimento do disposto na deliberação ASEP 611/2005, com dispêndio efetivo superior ao originalmente previsto, notadamente a partir dos lançamentos verificados em balanço patrimonial que, por sua natureza societária e tributária, bem como pela obrigatória auditoria externa, ganha presunção de correção e legitimidade;

10.1 Relembre-se que, por força da edição da citada decisão ter se dado depois de transcorridos 02 (dois) anos do início do ciclo revisional, esta Câmara considera, para todos os efeitos, que os números relativos a 2003 e 2004 foram incorporados aos estudos e, por conseguinte, considerados como cumpridos sem quaisquer outras restrições;

10.2 Ademais, reforcem-se as conclusões da consultoria contratada para auxiliar os trabalhos da segunda revisão quinquenal, que concluiu pelo cumprimento das obrigações;

11. Entretanto, a ausência de um detalhamento a respeito das estimativas de dispêndio quanto aos demais anos (2005 a 2007), e a expressiva diferença observada nas informações da própria delegatária, relativas aos anos de 2006 e 2007, fazem com que esta CAPET tenha restrições à apresentação das contas do período.

Atenciosamente

Fábio Côrtes do Nascimento - Gerente da CAPET

u

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/077.488/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 3943

Rúbrica: *f*

Processo nº. E-04/077.488/2002 (Apenso: E-04/887.053/98ⁱ; E-04/077.650/2002ⁱⁱ; E-33/110.087/2005ⁱⁱⁱ e E-12/020.183/2011^{iv}).

Data de Autuação 05/08/2002.

Concessionária CEG RIO.

Assunto Revisão Quinquenal de Tarifas.

Sessão Regulatória 29/02/2012.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/077.488/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 3944

Rúbrica: 

Voto

O presente processo encontra-se em fase de análise de cumprimento da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 611, de 26/04/2005^v, integrada pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 626, de 31/05/2005^{vi}.

Como é de se esperar, já que o objeto do feito em voga é a 1ª Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO, são muitas as análises a serem feitas, sobretudo porque se referem, também, ao cumprimento das metas físicas e financeiras outrora estabelecidas.

Iniciando, e atendo-me à Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611, de 26/04/2005, o primeiro dispositivo a ser abordado é seu artigo 4º, cujo teor dispõe sobre recomendação ao Poder Concedente para celebração de Termo Aditivo contemplando os aspectos descritos nas alíneas que o compõe, o qual, por entender conveniente, passo à transcrição:

Art. 4º Por UNANIMIDADE, recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG-RIO, que contemple os seguintes aspectos:

a) Por UNANIMIDADE, alteração do § 6º, da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão da CEG-RIO, para sanar a duplicidade de inclusão da reposição da depreciação dos ativos no cálculo da base remunerável da Concessionária CEG-RIO.



- b) Por UNANIMIDADE, alteração da fórmula constante no § 14º, da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão da CEG-RIO, para corrigir a expressão de revisão de tarifa quando houver variação nos custos de aquisição do gás.
- c) Por MAIORIA, alteração do Anexo I, do Contrato de Concessão da CEG-RIO, que define a estrutura tarifária, visando a inclusão de tarifas específicas para os segmentos industriais salineiro, ceramista e barrilhistas.
- d) Por UNANIMIDADE, inclusão das metas físicas de expansão das redes e ramais de distribuição de gás natural para os municípios apresentados no cronograma constante dos Anexos 1 A e 1 B".

Sobre esse ponto, cumpre informar que, nas datas de 14/07/2004 e 04/08/2005, foram celebrados Termos Aditivos ao Contrato de Concessão da CEG RIO, que contemplam expressamente o disposto nas alíneas C e D.

A recomendação constante na alínea C foi contemplada pela Cláusula Primeira do Termo Aditivo Celebrado em 04/08/2005, item 1.1 e subitem 1.1.a:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1.1 - Nos termos das recomendações constantes das deliberações ASEP-RJ/CD nº. 611, de 26 de abril de 2005, o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA resolvem;

1.1.a - Fixar os valores de margens calculadas e as respectivas tarifas limites (price cap) para o setores ceramistas, salineiros e barrilhistas, conforme os Quadros constantes dos Anexos 12A e 13A da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/05.

De outro giro, a recomendação disposta na alínea D encontra-se contemplada na Cláusula Segunda, item 2.1, e seguintes do Termo Aditivo firmado em 14/07/2004 e na já citada Cláusula Primeira, item 1.1.b, e seguintes, todas do Termo Aditivo celebrado em 04/08/2005: U

Termo Aditivo celebrado em 04/08/2005

CLÁUSULA SEGUNDA

Compromisso de Expansão

2.1 - A CONCESSIONÁRIA se compromete, na sua respectiva área de concessão, a implantar novas redes de distribuição de gás canalizado através da construção de Ramais de Distribuição de Alta Pressão (AP), com capacidade para atender plenamente a demanda dos municípios abaixo especificados e nos prazos de início de operação e condições estipuladas a seguir:

- (i) Município de Quatis até o final do ano de 2004;
- (ii) Município de Engenheiro Paulo de Frontin até o final do ano de 2005;
- (iii) Município de Teresópolis até o final do ano de 2005;
- (iv) Município de Paraíba do Sul até o final do ano de 2005;
- (v) Município de Itatiaia até o final do ano de 2006;
- (vi) Município de Três Rios até o final do ano de 2006;
- (vii) Município de Cachoeira de Macacú até o final do ano de 2007;
- (viii) Município de Nova Friburgo até o final do ano de 2008;

Termo Aditivo celebrado em 14/07/2004

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1.1 - Nos termos das recomendações constantes das deliberações ASEP-RJ/CD nº. 611, de 26 de abril de 2005, o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA resolvem;

(...)

1.1.B - Firmar novas metas de expansão do serviço de distribuição do gás canalizado aos Municípios de Angra dos Reis (Anexo 1B, da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/05) e Saquarema (art. 10 da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/05);

u

No que concerne as alíneas A e B do mesmo dispositivo, insta salientar que as referidas recomendações não foram contempladas nos Termos Aditivos acima mencionados, sendo reafirmadas no artigo 5º, incisos I e II da Deliberação AGENERSA/CD nº. 370/2009, editada no processo regulatório nº. E-12/020.215/2007, que trata da 2ª Revisão Quinquenal da CEG RIO, conforme abaixo disposto:

Art. 5º - Recomendar ao Poder Concedente e à CEG RIO a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contemplando os seguintes aspectos:

I) a alteração do §6º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, visando a sanar a duplicidade de inclusão da reposição da depreciação dos ativos no cálculo da base remunerável da CEG RIO;

II) a alteração da fórmula prevista no §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, visando a corrigir a expressão de revisão tarifária nas hipóteses de variação nos custos de aquisição do gás;

Assim, em se tratando de recomendação abrangida pelo segundo ciclo revisional da Concessionária, entendo que o seu acompanhamento deve se dar no bojo daqueles autos.

Prosseguindo a análise, passo à apreciação do cumprimento ao artigo 5º e parágrafos da mesma Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2005, o qual, para uma melhor visualização, transcrevo a seguir:

Art. 5º - Por UNANIMIDADE, determinar que a Concessionária CEG-RIO apresente, em até 60 (sessenta) dias, plano plurianual de investimentos referente aos anos de 2005, 2006 e 2007, compatível com as metas físicas de expansão da rede de distribuição de gás natural (Anexos I A e 1 B), indicando os respectivos projetos básicos, cronogramas físico-financeiros, com orçamentos pautados nos custos

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/077.488/2002

Data 05/08/2002 Fis.: 3947

Rúbrica: 

unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP-RJ.

§ 1º - Por UNANIMIDADE, os investimentos terão suas metas quantificadas em relação aos usuários a serem atendidos; extensão de rede a ser implantada, especificada se de baixa, média ou alta pressão; volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos distritos e municípios que serão atendidos.

§ 2º - Por UNANIMIDADE, a Concessionária CEG-RIO enviará, anualmente, até 31 de outubro, o plano plurianual de investimentos atualizados para os três anos seguintes.

§ 3º - Por UNANIMIDADE, a Concessionária CEG-RIO comprovará semestralmente os valores efetivamente despendidos no período, com os investimentos previstos no plano plurianual citado.

§ 4º - Por UNANIMIDADE, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária cotejará os investimentos anuais previstos no Fluxo de Caixa Descontado com os efetivamente comprovados, visando a manter a equação econômico-financeira no período que antecede ao reajuste anual da tarifa limite.

É possível observar que o artigo em voga apresenta algumas obrigações de fazer, sendo aquelas descritas no *caput* e nos §§ 1º, 2º e 3º referentes à Concessionária, e a do § 4º de responsabilidade da CAPET.

Conforme disposto no *caput*, e considerando que a Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2005 publicou na Imprensa Oficial em 29/04/2005¹, incumbia à CEG RIO encaminhar à esta Autarquia, até 29/06/2005, "(...) plano plurianual de investimentos referente aos anos de 2005, 2006 e 2007 (...)".

Contudo, somente em 30/06/2005, a CEG RIO apresenta os Planos Plurianuais de Investimentos referentes aos anos de 2006 e 2007².

¹ Conforme se verifica às fls.2118/2124.

² DIRIJ-E nº. 171/05, cópia às fls. 3651/3659 dos autos.

justificando que "(...) as informações pertinentes ao ano de 2005 foram enviadas através da carta DIRII-E nº. 004/05, retificada pelas cartas DIRII-E nº. 051/05³ e DIRII-E nº. 057/05⁴ (...)".

Assim, forçoso concluir pelo cumprimento intempestivo dos comandos dispostos no *caput* do artigo 5º da já mencionada deliberação, fato que é passível de aplicação de penalidade, especialmente considerando-se o prazo assinado no referido dispositivo e a ausência de qualquer justificativa da Concessionária para o seu não atendimento.

O §1º está diretamente ligado à documentação de que trata o *caput*, já que informa as características que deverão conter os planos plurianuais de investimentos, sendo certo que a CAENE, ao analisar a documentação apresentada pela Concessionária, aponta o cumprimento deste dispositivo.

Avançando à análise do §2º do comando em espeque, verifico o cumprimento tempestivo, por parte da Concessionária que, em 03/11/2005 (primeiro dia útil subsequente à data de 31/10/2005), 31/10/2006 e 31/10/2007, apresenta, respectivamente, as cartas DIRII-E-297/2005⁵, DIRII-E-483/2006⁶ e DJRI-E-368/2007⁷, pelas quais apresenta os planos plurianuais de investimentos atualizados para os três anos seguintes.

Passando à análise do cumprimento do disposto no §3º do art. 5º da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 611/2005 verifico o seu parcial cumprimento por parte da Concessionária, que deveria apresentar, semestralmente, os valores efetivamente despendidos no semestre anterior, ou seja, no primeiro dia útil do ano e no dia 31 de julho - *quando dia útil for*.

Compulsando os autos, verifico que a CEG RIO encaminhou as seguintes correspondências:

³ Cópia às fls. 3840/3848.

⁴ Cópia às fls. 3849/3857.

⁵ Cópia às fls. 3661/3674.

⁶ Cópia às fls. 3675/3683.

⁷ Cópia às fls. 3684/3700.

- (i) Carta DIRII-E-197/2005 (fls. 3.711/3.716), de 15/07/2005, pela qual apresenta os valores efetivamente despendidos no último semestre – ou seja, primeiro semestre de 2005;
- (ii) Carta DIJUR-E-284/2006 (fls. 3.756/3.766), de 10/07/2006, pela qual apresenta os valores efetivamente despendidos no último semestre – ou seja, primeiro semestre de 2006;
- (iii) Carta DIRII-E-017/2007 (fls. 3.767/3.772), de 18/01/2007, pela qual apresenta os valores efetivamente despendidos no ano de 2006;
- (iv) Carta DJRI-E-207/2007 (fls. 3.773/3.778), de 10/07/2007, pela qual apresenta os valores efetivamente despendidos no último semestre – ou seja, primeiro semestre de 2007;
- (v) Carta DJRI-E-020/2008 (fls. 3.779/3.787), de 10/01/2008, pela qual apresenta os valores efetivamente despendidos no ano de 2007;

Assim, dispensando maiores rigores quanto às datas corretas para a apresentação da referida documentação, denoto o cumprimento parcial do referido dispositivo, cujas informações, de fato, vinham sendo apresentadas semestralmente, salvo quanto ao segundo semestre de 2005, não havendo nos autos qualquer informação sobre este período.

Já o §4º, o último do art. 5º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2005, tem sua inteligência voltada à CAPET, determinando que aquela Câmara coteje os investimentos anuais previstos com aqueles comprovados, visando a manutenção da equação econômico-financeira no período que anteceder ao reajuste anual da tarifa limite. *In verbis*:

§ 4º - Por UNANIMIDADE, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária cotejará os investimentos anuais previstos no Fluxo de Caixa Descontado com os efetivamente comprovados, visando a manter a equação econômico-financeira no período que antecede ao reajuste anual da tarifa limite.



Da análise dos autos, entretanto, verifica-se apenas um documento da natureza daquela reclamada no comando em voga, a saber, a Nota Técnica CAPET nº. 095, elaborada em 26/12/2011.

O citado documento fez uma análise global do quinquênio, tendo por referência a documentação apresentada pela Concessionária e os valores extraídos de seus balanços patrimoniais relativos aos anos de 2005 a 2007, característica que não elide sua inobservância por parte da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, haja vista que o teor do parágrafo é expresso ao estabelecer a periodicidade anual para tanto, "(...) visando a manter a equação econômico-financeira no período que antecede ao reajuste anual da tarifa limite".

Ressalte-se, aqui, a importância do acompanhamento anual, por parte das Câmaras Técnicas desta Agência Reguladora, dos investimentos realizados pela Concessionária, e não somente quando do julgamento do próximo ciclo revisional, de maneira, inclusive, a otimizar os trabalhos que lá serão realizados.

Isso porque, uma vez verificado o eventual descumprimento das metas físicas ou financeiras previstas para aquele ano, pode a Concessionária buscar a compensação desses *déficits* dentro do próprio quinquênio, ao invés de simplesmente remetê-lo ao próximo.

O próximo dispositivo a ser analisado é o artigo 6º da mencionada Deliberação, que determinou a "(...) contratação de instituição de *emérita especialização* para acompanhar a implantação dos investimentos relacionados no cronograma físico-financeiro apresentado pela Concessionária CEG-RIO em seu plano plurianual de investimentos, que será compatível com as metas físicas de expansão da rede de distribuição de gás natural, conforme Anexos 1A e 1B".

Em detida análise de toda a documentação disposta nos autos após a edição da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2005, verifico que não há qualquer providência no sentido apontado, determinação que acabou perdendo a sua razão de ser, tendo em vista já estarmos caminhando para o terceiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/077.488/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 3951

Rúbrica: f

ciclo revisional da Concessionária, não havendo que se falar em acompanhamento da implantação de investimentos que deveriam estar concluídos desde o ano de 2007, quando se encerrou o segundo quinquênio da concessão.

Prosseguindo na análise do cumprimento da Deliberação em voga, passo à verificação de atendimento ao comando disposto no artigo 7º, *caput* e parágrafo único, que assim determinou:

Art. 7º - Por UNANIMIDADE, determinar à Concessionária CEG-RIO a apresentação, em 90 (noventa) dias, de plano de contas próprio, especificando todas as receitas e despesas, separando-as da Concessionária CEG.

Parágrafo Único – Por UNANIMIDADE, determinar que a Concessionária CEG-RIO especifique em rubrica contábil as despesas com pessoal próprio, com pessoal terceirizado e ainda com pessoal da Concessionária CEG, que comprovadamente efetuou serviços para a CEG-RIO.

Conforme disposto no *caput*, e uma vez mais considerando a data da publicação da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2005, incumbia à CEG RIO encaminhar a esta Autarquia, até 29/07/2005, plano de contas próprio, diligência que é atendida tempestivamente através da carta DIRII-E-208/2005, disposta às fls. 3808/3838 destes autos, denotando o cumprimento daquela determinação.

O próximo dispositivo a ser analisado versa sobre o encaminhamento, por parte da CEG RIO, dos critérios necessários a autorização de atendimento direto pelo produtor aos consumidores que queiram adquirir mais de 100 mil metros cúbicos de gás canalizado por dia, *verbis*:

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/077.488/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 3952

Rúbrica: ✓

Art. 8º - Por UNANIMIDADE, determinar a Concessionária CEG-RIO que encaminhe no prazo de 90 (noventa) dias os critérios estabelecidos para autorização de atendimento direto pelo produtor aos consumidores que queiram adquirir mais de 100 mil metros cúbicos de gás canalizado por dia, conforme preconizado pelo § 18º da Cláusula Sétima⁸, do Contrato de Concessão.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/077.488/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 3953

Rúbrica: f

Nos presentes autos não se encontra tal documentação apresentada pela CEG RIO, o que denotaria, em princípio, o descumprimento do referido comando.

Contudo, é possível verificar que a referida documentação foi encaminhada pela Concessionária em 27/04/2007, ensejando a instauração do processo regulatório nº E-12/020.264/2007⁹, que versa sobre as condições gerais para fornecimento de gás canalizado aos Consumidores Livres¹⁰, em atenção ao disposto no § 18, da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Assim, embora tenha apresentado a citada documentação dentro do prazo de 10 (dez) anos a partir do qual o consumidor que pretendesse adquirir mais de 100.000 m³ de gás canalizado por dia poderia fazê-lo independentemente da prévia e expressa anuência da Concessionária, verifica-se que a CEG RIO não observou o disposto no art. 8º antes transcrito quanto à tempestividade e tampouco apresentou qualquer justificativa de seu posicionamento, o que enseja a aplicação de penalidade por parte deste Ente Regulador.

Isso porque, embora se possa inferir que não houvesse, por parte da Delegatária, intenção de anuir com a aquisição direta de gás do produtor por

⁸ CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)

§ 18. Consumidores que queiram adquirir mais de 100.000m³ (cem mil metros cúbicos) de gás canalizado por dia poderão efetuar tal aquisição diretamente do produtor, dependendo tal aquisição, nos 10 (dez) primeiros anos da concessão, de prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA. Em qualquer caso, durante todo o prazo da concessão, fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o recebimento de tarifa equivalente à diferença entre o valor limite da CONCESSIONÁRIA para o tipo de consumidor em questão, e o preço que ela, CONCESSIONÁRIA, paga na aquisição de gás, da mesma supridora." (grifos no original).

⁹ O referido processo foi votado na Sessão Regulatória ocorrida em 24/06/2008, ocasião em que foi editada a Deliberação AGENERSA nº 257/2008, por meio da qual o Conselho-Diretor aprovou as referidas Condições Gerais.

¹⁰ Consumidores que queiram adquirir mais de 100.000m³ de gás canalizado diretamente do Produtor

parte dos seus usuários e que, portanto, não seria necessário estabelecer os reclamados critérios, observa-se que a CEG RIO simplesmente ignorou o comando da Agência Reguladora, consubstanciado no Art. 8º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 611.

Prosseguindo na análise do cumprimento da já citada deliberação, trago à baila o disposto no artigo 9º, parcialmente reformado pelo artigo 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 626/2005¹¹, *verbis*:

Art. 2º - Aprovar a irretroatividade da aplicação das tarifas aprovadas. A questão do marco temporal inicial do novo patamar tarifário acha-se 'sub judice', por força de ação judicial ajuizada pela Concessionária perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Processo nº. 2004.001.040232-5 -, tendo sido proferidas, até o presente momento, duas decisões pela 10ª Câmara Cível do tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – Processo nº. 2004.002.12004 – o que ocorreu em sede de recursos de Agravo Regimental e de Agravo de Instrumento, no sentido de determinar essa não retroatividade do resultado da revisão tarifária ao início do quinquênio correspondente. Desta forma a revisão tarifária somente operará efeitos prospectivos, ou seja, vigorantes a partir da data da publicação da decisão da Agência neste processo de Revisão Tarifária Quinquenal da CEG RIO.

A questão da retroatividade ou não das tarifas foi objeto de questionamento, tanto neste feito como no processo que analisou a 2ª Revisão Quinquenal da CEG RIO.

Nos presentes autos, a Concessionária busca a irretroatividade das tarifas aprovadas, interpondo, inclusive, ação judicial para tanto. Já no

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/077.488/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 3954

Rúbrica: 

¹¹ De 31/05/2005, fls. 2258.

processo que analisou a 2ª Revisão Quinquenal da Concessionária, a mesma busca justamente o oposto, ou seja, a retroatividade das tarifas aprovadas.

Quando do julgamento do recurso interposto pela CEG RIO naqueles autos (E-12/020.215/2007), por discordar do entendimento firmado pela então Conselheira-Relatora Ana Lúcia Sanguêdo Boynard Mendonça, requeri vista dos autos e manifestei o meu entendimento sobre a matéria.

Peço vênia para trazer à baila o entendimento esposado naquela ocasião:

"Com efeito, o posicionamento pela irretroatividade na 1ª Revisão Quinquenal foi sedimentado na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 626/2005¹², e decorreu de uma decisão judicial¹³ obtida pela Concessionária, "no sentido de obstar o efeito retroativo da decisão a ser dada pela Agravada sobre a revisão tarifária proposta pelas Agravantes, até que seja julgado o mérito da causa"¹⁴. Agora, em sede de recurso à 2ª Revisão Quinquenal, milita a CEG RIO pela retroatividade, com respaldo em extensa exposição.

(...)

Ademais, devo rememorar que, quando do julgamento do Recurso interposto pela Concessionária à sua 1ª Revisão Quinquenal, fui voto vencido¹⁵, por compreender que a irretroatividade somente deveria prevalecer enquanto houvesse decisão judicial neste sentido, exatamente por entender que a retroatividade era devida.

Tal entendimento baseou-se na aplicação de texto legal, cuja redação esclarece ser a retroatividade uma regra

¹² Julgamento dos recursos interpostos em face da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 611/2005.

¹³ AI nº 2004.001.12004, Ação Ordinária nº 2004.001.040232-5.

¹⁴ Último parágrafo da cogitada decisão.

¹⁵ Voto às fls. 2259/2260 do processo regulatório nº E-04/077.488/2002, no qual fiz o seguinte registro:

"Assim, cabe destacar que minha discordância refere-se à aplicação de irretroatividade quanto à compensação das tarifas cobradas acima do valor estabelecido por ocasião do julgamento da Revisão Quinquenal, por parte da Concessionária, no período compreendido entre o ano de 2002 e o início da efetiva vigência das tarifas revisadas. Isto porque a decisão judicial que estabeleceu a aludida irretroatividade ainda não possui caráter definitivo, razão pela qual é possível sua alteração a qualquer momento.

Ademais, a propalada compensação de eventuais valores cobrados acima ou abaixo do devido por força do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão é determinada no § 21 da Cláusula Sétima do reportado instrumento contratual."

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/077.488/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 3955

Rúbrica: f

regulatória, que enseja a realização de compensação, ou seja, o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão advindo do processo de revisão quinquenal se presta à definição da estrutura tarifária aplicável para os 5 (cinco) anos seguintes.

Cabe lembrar, ainda, que, em atenção à citada decisão do Órgão Regulador, sugeri a manutenção daquele posicionamento na presente Revisão Quinquenal, ou seja, a aprovação da irretroatividade da aplicação das tarifas revistas, conforme explicitiei na ocasião¹⁶.

Desta feita, retornando às ponderações apresentadas quanto à coerência das decisões desta Agência, em defesa do princípio da segurança jurídica, importa ressaltar que este mesmo debate foi travado no âmbito do julgamento dos recursos interpostos em face da 2ª Revisão Quinquenal da CEG, quando a maioria deste Colegiado acompanhou, sem voto discordante, apenas abstenções, o r. voto do Conselheiro Sérgio Raposo. E lá houve manifestação expressa quanto à compensação decorrente da retroatividade, simbolizada no breve trecho a seguir:

"Sem a compensação, nossa decisão nas revisões tarifárias em geral, e nesta em específico, não seria efetiva, pois falharia em garantir ao Concessionário o VPL deliberado por este Conselho Diretor, ou permitiria a apropriação indevida de receita – ou seja, VPL superior ao estipulado!"¹⁷

Restando, assim, fora de dúvida, a necessidade de se autorizar a compensação da receita tarifária não auferida pela CEG RIO desde o início deste quinquênio (...)"

Ressalte-se que o referido Voto de Vista foi acompanhado pela unanimidade do Conselho-Diretor, resultando na edição da Deliberação AGENERSA nº. 462, de 29/10/2009, referente ao processo da 2ª Revisão

¹⁶ "Registre-se, ainda, que, em atenção à decisão do Órgão Regulador quando da votação dos Embargos em face da Deliberação que aprovou a 1ª Revisão Quinquenal da CEG RIO, já citada, sugiro a manutenção daquele entendimento na presente Revisão Quinquenal, ou seja, aprovar a irretroatividade da aplicação das tarifas revistas."

¹⁷ Pág. 29 do r. Voto.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/077.488/2002

Data 25/08/2009 Fls.: 3956

Rúbrica: f

u

Quinquenal Tarifária da CEG RIO, que aprovou a retroatividade da aplicação das tarifas decorrentes da margem revista na citada Revisão Quinquenal e inclusive dispôs, em seu art. 3º:

"Art. 3º. Recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG RIO, para fixar, como regra geral no âmbito das revisões quinquenais, a compensação de diferenças decorrentes da aplicação da nova margem após o primeiro dia de cada quinquênio."

Pelo exposto, ao analisar o cumprimento do artigo em voga, antes citado, o procedimento mais coerente seria propor a sua retificação, por autotutela, para aprovar a retroatividade das tarifas aprovadas, de modo a evitar decisões conflitantes por parte deste Ente Regulador.

Contudo, conforme acima mencionado, restando inclusive citado no dispositivo que ora se analisa, a CEG RIO moveu ação judicial em face desta Agência Reguladora buscando justamente a já citada irretroatividade das tarifas aprovadas.

Saliente-se que, se quando da edição das Deliberações ASEP-RJ/CD nº. 611/2005 e 626/2005, ainda encontrava-se pendente o julgamento do mérito da ação judicial nº. 2004.001.040232-5, o mesmo não ocorre hoje, já tendo sido, inclusive, proferida sentença de mérito pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública, que julgou procedente o pedido da CEG RIO, conforme abaixo transcrito:

"Trata-se de ação ordinária em que as Autoras pleiteiam a condenação da Ré em obrigação de fazer, no sentido de deliberarem acerca da proposta de revisão tarifária apresentada, e que seja dada, em qualquer decisão administrativa relativa à proposta de revisão, efeitos prospectivos à data de deliberação. Por fim, requerem a condenação em ônus sucumbenciais. Com relação à

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/077.488/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 3957

Rúbrica: +

antecipação dos efeitos da tutela pretendida, referente ao pedido de impedir eventuais efeitos retrospectivos na deliberação da proposta de revisão tarifária, a matéria restou definitivamente decidida em sede de Agravo de Instrumento, com julgamento favorável ao requerimento formulado pelas autoras. Com relação ao pedido de deliberação acerca das propostas apresentadas, restou comprovado que, em sede administrativa, a Ré reconheceu a procedência das pretensões deduzidas em juízo. Como bem salientou o Parquet, o reconhecimento administrativo das propostas de revisão tarifária representam o reconhecimento dos pedidos constantes da petição inicial. Assim, deve ser acolhido o pleito autoral. Isto posto, na forma do art. 269, II, do CPC, declaro resolvido o mérito da causa e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, consolidando assim os efeitos da decisão de antecipação parcial dos efeitos da tutela deferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Condeno, ainda, a ré ao pagamento dos ônus sucumbenciais, com honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da causa. Submeto a sentença ao reexame obrigatório. P. R. I."

A referida r. sentença foi objeto de embargos pela própria Concessionária, sendo, uma vez mais, julgado procedente o seu pedido, *verbis*:

"É verdade que a lei prevê a possibilidade de atraso na apreciação da proposta apresentada pelos concessionários, visando a obtenção da revisão das tarifas, não obstante a fixação de um prazo destinado à tal desiderato. Entretanto, isso não significa que a Agência Reguladora, órgão ao qual a lei destina as atribuições de deliberar e fixar sobre as referidas propostas, a seu livre arbítrio, simplesmente, deixe de fazê-lo indefinidamente, proporcionando insegurança, intranquilidade, tanto para as prestadoras, quanto para os

próprios consumidores, sobretudo. Ora, se há o dever de deliberar e não delibera em prazo razoável, injustificadamente, seja para aceitar a proposta apresentada, seja para rejeitá-la, em qualquer hipótese deve fixar nova tarifa ou manter a vigente, definindo a situação e fazendo cessarem as incertezas. E se não delibera, principalmente se não apresenta qualquer justificativa para sua omissão, não se revela razoável fazer retroagir os efeitos da decisão esperada e a destempo prolatada, proporcionando, assim, todos os consectários deletérios decorrentes da compensação prevista na norma de regência. A discricionariedade atribuída à atividade administrativa não desobriga o administrador de decidir em favor do interesse público, deve obrigatoriamente ser utilizada em benefício da coletividade, lembre-se, sempre. Não decidir ou decidir tardiamente, configura omissão negligente, beira ao arbítrio do Administrador e não combina com benefício público e, nessas circunstâncias, tenho por irrecusável o pleito da autora, no presente tópico, determinando o caráter prospectivo da decisão proferida na esfera administrativa. ISTO POSTO, recebo os presentes embargos de declaração, interpostos tempestivamente e adequados à espécie e dou-lhes parcial provimento para julgar procedente o pedido formulado pela autora CEG RIO SA, para determinar a irretroatividade dos efeitos da decisão administrativa proferida através da ASEP-RJ/CD Nº 611. Mantenho a sentença, quanto ao mais. P.R.I."

A referida r. sentença é objeto de recurso de Apelação, ainda não apreciado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, considerando estar em vigor a decisão judicial que determina a irretroatividade as tarifas aprovadas, resta intocado o disposto no artigo 9º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2005, integrado pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 626/2005.

Serviço Público Estadual
Processo nº E-04/077.488/2002
Data 05/08/2002 Fls.: 3959
Rúbrica: 

O próximo dispositivo a ser abordado é o artigo 10 da referida Deliberação, a seguir transcrito:

Art. 10 – Por MAIORIA, recomendar ao Poder Concedente a assinatura de Termo Aditivo para programar os investimentos para o abastecimento da região costeira do Município de Saquarema, através da passagem de dutos pelo Município de Maricá, com investimentos a serem quantificados e aportados no biênio 2007/2008, tendo em vista a exploração futura das reservas de gás do bloco BS 500, da Petrobrás, nos próximos 4 (quatro) anos, reservas frontais aos municípios de Maricá e Saquarema.

A recomendação acima disposta foi contemplada na já mencionada Cláusula Primeira, item 1.1.b do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG RIO celebrado em 04/08/2005, conforme abaixo se verifica:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1.1 - Nos termos das recomendações constantes das deliberações ASEP-RJ/CD nº. 611, de 26 de abril de 2005, o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA resolvem;

(...)

1.1.b - Firmar novas metas de expansão do serviço de distribuição do gás canalizado aos Municípios de Angra dos Reis (Anexo 1B, da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/05) e Saquarema (art. 10 da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/05);

Ressalte-se que a Cláusula Segunda e itens do referido Termo Aditivo dispõe sobre os prazos da Concessionária, para início de operação e apresentação de planos plurianuais de investimentos e envio de relatório

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/077.488/2002

Data 05.08.2002 Fls.: 3960

semestral contendo o andamento do plano de expansão, nos moldes da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2005, *verbis*:

CLÁUSULA SEGUNDA

Compromisso de Expansão

2.1 - A CONCESSIONÁRIA se compromete, na(s) área(s) de concessão, a implantar novas redes de distribuição de gás canalizado através da construção de ramais de Distribuição de Alta Pressão (AP), com capacidade para atender plenamente a demanda dos municípios abaixo especificados e no prazo de início de operação e condições estipuladas a seguir:

- (i) Município de Angra dos Reis: até o final de 2007;
- (ii) Município de Saquarema: até o final do ano de 2008.
- (..)

2.1.2 - A fim de que a AGÊNCIA REGULADORA possa acompanhar a perfeita realização dos investimentos a que se referem este TERMO, a serem realizados a cada ano pela CONCESSIONÁRIA, dentro de sua(s) respectiva(s) área(s) de atuação, deverão ser atendidas as seguintes determinações da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/05:

a) Deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar, em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste TERMO, o plano plurianual de investimentos referente ao ano de 2005, 2006 e 007, compatível com as metas físicas de expansão de rede de distribuição de gás natural (Anexos 1A e 1B, e art. 10, todos da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/05), indicando os respectivos projetos básicos, cronogramas físico-financeiros, com orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ;

b) Os investimentos terão as suas metas quantificadas em relação aos usuário a serem atendidos; extensão da rede a ser implantada, especificada se de baixa, média e

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/077.488/2002

Data 05.08.2002 Fls.: 3961

qnt-1-a-4

alta pressão; volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos distritos e municípios que serão atendidos;

c) A CONCESSIONÁRIA encaminhará à AGÊNCIA REGULADORA, anualmente, até 31 de outubro, a atualização do plano plurianual de investimentos para os três anos seguintes;

d) A AGÊNCIA REGULADORA cotejará os investimentos anuais previstos no Fluxo de Caixa Descontado com os efetivamente comprovados, visando manter a equação econômico-financeira no período que antecede ao reajuste anual da tarifa limite.

(...)

2.4 - A CONCESSIONÁRIA se compromete a encaminhar ao ESTADO, através da Secretaria de Energia, da Indústria Naval e do Petróleo, e à AGÊNCIA REGULADORA, um relatório semestral acerca do andamento do plano de expansão, indicando de forma detalhada o investimento previsto e/ou realizado, os empregos gerados e o prazo para sua conclusão, assim como todos os demais esclarecimentos que lhe forem solicitados.

De acordo com o referido Termo Aditivo e considerando a sua data de assinatura, qual seja, 04/08/2005, incumbia à CEG RIO encaminhar à esta Autarquia, até 04/10/2005, os planos plurianuais de investimentos referentes aos anos de 2005, 2006 e 2007.

Compulsando os autos, não localizei qualquer informação nesse sentido, sendo certo que os planos plurianuais apresentados às fls. 3.651/3.659; 3.840/3.848 e 3.849/3.857, não contemplaram o Município de Saquarema.

Idêntica é a hipótese prevista na alínea C, cuja documentação igualmente não foi localizada nos presentes autos.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/077.488/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 3962

Rúbrica: 

Quanto a alínea D, cabem aqui, as mesmas considerações elaboradas quando da análise do cumprimento do § 4º, do artigo 5º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2005, com a ressalva da não apresentação da documentação correspondente pela CEG RIO.

Passando à análise do disposto no item 2.4 da Cláusula Segunda, verifico o seu parcial cumprimento por parte da Concessionária, que deveria apresentar, semestralmente, relatório acerca do plano de expansão. Obedecendo à referência já adotada no início deste Voto, entendo que tais prazos se materializariam no primeiro dia útil do ano e no dia 31 de julho - quando dia útil for.

Compulsando os autos, verifico que a CEG RIO apresentou as correspondências nºs. 003/2006 (fls. 3.548/3.552); 261/2006 (fls. 3.553/3.557); 002/2007 (fls. 3.558/3.562); 005/208^{0 u} (fls. 3.568/3.572), respectivamente em 04/01/2006, 04/07/2006, 02/01/2007 e 04/01/2008, o que denota o parcial cumprimento da determinação disposta no item 2.4 acima mencionado, não sendo localizado nos autos qualquer documentação referente ao primeiro semestre de 2007.

O último dispositivo da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2005 a ser analisado, é o artigo 11, que assim dispõe:

Art. 11 - Por MAIORIA, recomendar que a Concessionária CEG-RIO promova estudos de viabilidade econômica e jurídica para proceder à sua fusão com a Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, empresas do mesmo conglomerado empresarial, com vistas à otimização da atividade de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, realizada pelas referidas companhias, observadas as disposições do art. 27 da Lei nº. 8.987/95, dos itens 3.6.12 e 4.4 do Edital de Venda PED/ERJ nº. 02/97 e da Cláusula Dezesseis dos Contratos de Concessão da CEG RIO e CEG.

Serviço Público Estadual

Processo nº: 04/077.488/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 3963

Rúbrica: +

Sobre este último ponto, é necessário ressaltar que não consta dos autos qualquer documentação no sentido apontado, contudo, denota-se que, como não poderia deixar de ser, trata-se de recomendação - e não determinação - e que a Concessionária vem informando à esta Agência Reguladora a respeito das alterações societárias ocorridas, em obediência ao comando disposto na Cláusula Dezesseis, inciso II do Contrato de Concessão, e nas Cláusulas Primeira, item 1.1 e Quarta, item 4.1, do Termo Aditivo firmado em 14/07/2004.

Ultrapassada a apreciação do cumprimento dos dispositivos da Deliberação ASEP-RJ/CD º. 611/2005, passo à análise do cumprimento das metas físicas e financeiras, pela CEG RIO para o segundo quinquênio.

Conforme já esposado ao longo deste Voto, CAENE e CAPET elaboraram minucioso estudo, ano a ano, de forma a avaliar os investimentos realizados pela Empresa no período em referência.

Começando pelas metas físicas, trago à baila o pronunciamento da CAENE de fls. 3.858/3.865, que aponta o descumprimento das metas estipuladas nos Anexos 1A e 1B da já citada Deliberação, conforme abaixo disposto:

"Foram realizadas em 2005, 478 m de Novas Redes AP a mais que previsto, 4.281 m de rede Novas de MBP a mais que o previsto e 1.076 ramais a mais que o previsto. Em 2006 foram realizados 58 m de Novas Redes AP a mais que previsto, 15.906 m de rede Novas de MBP a menos que o previsto e 819 ramais a menos que o previsto. Em 2007 foram realizados 40.878 m de rede Novas de MBP a menos que o previsto e 2683 ramais a menos que o previsto no Anexo 1 A.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/077.488/2002

Data 05/08/2009 Pm.: 3964

Rúbrica: ✕

Foram realizadas em 2005, 28.500 m de Novas Redes AP a menos que previsto, 9.565 m de rede Novas de MBP a menos que o previsto e 38 ramais a menos que o previsto. Em 2006 foram realizados 519 m de Novas Redes AP a menos que previsto, 6.025 m de rede Novas de MBP a menos que o previsto e 389 ramais a menos que o previsto. Em 2007 foram realizados 19.969 m de rede Novas de AP a menos que o previsto, 5.833 m de rede Novas de MBP a menos que o previsto e 341 ramais a menos que o previsto no Anexo 1 B.

Especificamente quanto ao Município de Angra dos Reis, temos além dos dados acima informados foram realizadas em 2007, 26.000 m de Novas Redes AP a menos que previsto, 4.000 m de rede Novas de MBP a menos que o previsto e 3 ramais a menos que o previsto no Anexo 1B."

(todos os grifos como no original).

A citada Câmara Técnica de Energia aponta, ainda, após detalhada análise por Município, o descumprimento dos prazos previstos nos Termos Aditivos celebrados em 14/07/2004 e 04/08/2005, verbis:

"Podemos afirmar que quanto ao Compromisso no Aditivo da 1ª. Revisão, excetuando Cachoeiro de Macucu, que foi desobrigado pelo OF SEIMP SEGAB 179/05, de 28/06/2005, Três Rios e Nova Friburgo, os demais Municípios Quatis, Engenheiro Paulo de Frontin, Teresópolis, Paraíba do Sul, Itatiaia os prazos não foram cumpridos.

O aditivo Contratual assinado em 04/08/2005, previa na CLÁUSULA SEGUNDA - Compromisso de Expansão - 2.1 - A CONCESSIONÁRIA se compromete, na(s) sua(s) respectiva(s) área(s) de concessão, a implantar novas redes de distribuição de gás canalizado através da construção de Ramais de Distribuição de Alta Pressão

(AP), com capacidade para atender plenamente a demanda dos municípios abaixo especificados e no prazo de início de operação e condições estipuladas a seguir:
(I) Município de Angra dos Reis: até o final de 2007;
(II) Município de Saquarema: até o final do ano de 2008.

Informamos nenhum dos dois prazos foram cumpridos."

(todos os grifos como no original).

De outro giro, ao analisar as metas financeiras, a CAPET, por meio da citada Nota Técnica nº. 095/2011, após detida análise da documentação acostada aos autos pela CEG RIO, bem como de seus balanços patrimoniais, conclui pelo "(...) cumprimento do disposto na Deliberação ASEP 611/2005, com dispêndio efetivo superior ao originalmente previsto, notadamente a partir dos lançamentos verificados em balanço patrimonial que, por sua natureza societária e tributária, bem como pela obrigatória auditoria externa, ganha presunção de correção e legitimidade".

Ressalte-se que o descumprimento das metas físicas e o cumprimento das metas financeiras pela CEG RIO, no primeiro ciclo revisional, já havia sido identificado pelo Grupo de Trabalho da AGENERSA quando da análise da 2ª Revisão Tarifária da Concessionária, sendo ratificado no corpo do Voto por mim proferido naquela oportunidade, no qual, inclusive, determinei a abertura de processo regulatório específico para a apuração das eventuais responsabilidades da CEG RIO, decorrentes do descumprimento apontado.

Peço vênha para colacionar trecho do citado Voto:

O Grupo de Trabalho da AGENERSA, por sua vez, asseverou que "Comparando os valores dos investimentos realizados informados pela CEG Rio com as metas físicas de expansão de rede, considerando-se os custos unitários calculados pela UFF, a UFF considerou que os investimentos projetados na Deliberação 611/2005 foram concretizados (Tabela 7.2 do Relatório Geral). Embora algumas metas físicas

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/077488/2002

Data 05.08.2002 Fls.: 3966

Rúbrica: 

projetadas para o 2º Quinquênio não tenham sido realizadas, a meta financeira dos custos dos investimentos foi realizada pela Concessionária. Por isso, foram usados no Fluxo de Caixa adotado pela UFF como Bo (Base Inicial), os investimentos descritos pela Concessionária como realizados em seus demonstrativos”.

Revela-se necessário, na ocasião, registrar o aparente descumprimento parcial, por parte da Concessionária, do Plano de Investimentos aprovado na primeira Revisão Quinquenal, motivo pelo qual considero indispensável a instauração de processo regulatório específico para apurar a existência de responsabilidade da CEG RIO nos eventos descritos, bem assim os eventuais ganhos financeiros conferidos à Concessionária, em decorrência da cobrança de tarifas suficientes para que fossem executados todos os investimentos previstos para o período. Isto porque, em que pese a afirmativa de que a previsão financeira dos investimentos foi realizada, é necessário apurar a economicidade e eficiência da Concessionária na execução das obras, diante da informação de que algumas metas físicas projetadas para o segundo quinquênio não foram realizadas.

Em atenção à referida determinação, foi instaurado, em 24/05/2011, o processo regulatório nº. E-12/020.183/2011, que foi apensado aos presentes autos¹⁸, tendo em vista que as eventuais responsabilidades da CEG RIO decorrentes do descumprimento das metas físicas estipuladas na 1ª Revisão Quinquenal de Tarifas serão analisadas no bojo deste processo, que justamente se encontra em fase de acompanhamento das metas determinadas na já mencionada Deliberação ASEP-RJ/CD °. 611/2005.

Da análise detida dos autos, e diante da constatação de descumprimento das metas físicas, mas de realização da previsão financeira de investimentos, entendo pertinente, antes da aplicação de eventual

¹⁸ Por decisão desta Conselheira, na qualidade de Relatora de ambos os processos.

u

penalidade, que a CEG RIO justifique o não atendimento das referidas metas, apresentando a correspondente documentação que embase as suas alegações; de forma a, se for o caso, afastar eventual responsabilidade decorrente do seu descumprimento.

Isso porque, a Concessionária foi remunerada para a realização de todos os investimentos previstos para aquele quinquênio, sendo necessário verificar, inclusive, a observância aos princípios da economicidade e da eficiência, aos quais está diretamente adstrita.

Após a apresentação da referida documentação, para a qual a CEG RIO terá o prazo de 30 (trinta) dias, os presentes autos devem ser encaminhados à CAENE e CAPET para que, no mesmo prazo, apresentem as correspondentes análises, ocasião em que serão calculados os "(...) eventuais ganhos financeiros conferidos à Concessionária, em decorrência da cobrança de tarifas suficientes para que fossem executados todos os investimentos para o período".

Registre-se, por oportuno, que, para tratar especificamente dos "Projetos de Expansão para Angra dos Reis e Saquarema", foi instaurado, em 26/07/2010, o Processo Regulatório nº E-12/020.283/2010, atualmente sob a Relatoria do i. Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca. Tal situação, entretanto, não impede que, nos presentes autos, a Concessionária apresente as justificativas para o não cumprimento do compromisso contratual referente a tais obras no quinquênio de que ora se trata.

Por fim, não obstante a alegação da Concessionária de que "(...) desde a realização da 2ª Revisão Quinquenal da CEG RIO, já foram detidamente analisados no devido grau os investimentos e detalhamentos de contas, fato este determinante para definir a tarifa que vigoraria no quinquênio subsequente"; cumpre relembrar que o descumprimento das referidas metas físicas foi objeto de análise no bojo da 2ª Revisão Quinquenal Tarifária da CEG RIO, conforme citado no trecho do Voto acima colacionado, sendo, inclusive, determinada a abertura de processo regulatório específico para a realização das devidas

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/077.488/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 3968

Rúbrica: 

u

análises, igualmente citado acima, razão pela qual não há que se falar em desrespeito ao princípio da segurança jurídica.

Muito embora os investimentos realizados no segundo quinquênio pela CEG RIO tenham sido considerados para o cálculo das tarifas a vigorar no quinquênio subsequente, e em que pese a proximidade do terceiro ciclo revisional da Concessionária, esta não está isenta das eventuais responsabilidades decorrentes dos descumprimentos já identificados, tendo-se por premissa que as metas dispostas nos anexos da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 611/2005, bem como as obrigações determinadas em seus artigos, configuram comando legal e normativo, que por determinação contratual, devem ser cumpridos, havendo no instrumento concessivo previsão expressa de aplicação de penalidades decorrentes do seu descumprimento.

É o que preleciona a Cláusula Dez, inciso IV do Contrato de Concessão que, por entender conveniente, passo à transcrição:

CLÁUSULA DEZ - PENALIDADES

A CONCESIONÁRIA estará sujeita às penalidades de (i) advertência, (ii) multa, (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou (iv) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades serão aplicáveis conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato sempre que:

(...)

IV - descumprir norma legal ou regulamentar, determinação da ASEP-RJ ou qualquer disposição ou cláusula deste Contrato".

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/077.488/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 39/69

Rúbrica: f

É, inclusive, nesse sentido que opina a Procuradoria da AGENERSA, no Parecer de fls. 3893.

Contudo, antes de aplicar eventual penalidade à Concessionária, em razão dos descumprimentos já identificados, entendo por bem aguardar as devidas justificativas requeridas, que deverão ser apresentadas no prazo anteriormente determinado, para elaborar uma análise mais embasada de tais informações.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, devido aos descumprimentos referentes ao art. 5º, *caput* e §3º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611, de 26/04/2005;

- Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, devido ao descumprimento referente ao art. 8º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611, de 26/04/2005;

- Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, devido ao descumprimento das determinações referentes à Cláusula Segunda, itens 2.1.2, alíneas A e C e 2.4, todos do Termo Aditivo celebrado em 04/08/2005;

- Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007;

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/077-488/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 3910

Rúbrica: 

• Determinar que a CEG RIO apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as justificativas, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória de suas alegações, para o não atendimento das metas físicas estipuladas na Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611, de 26/04/2005;

• Determinar que a CAENE e CAPET, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação acima determinada, elaborem as devidas análises e manifestações, inclusive sobre a observância, pela Concessionária, dos princípios da eficiência e da economicidade.

É o Voto.

Darcilia

Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

¹ Assunto: Avaliação da inclusão da despesa de gestão de gás natural no balanço da Rio Gás.

² Assunto: Atividades correlatas.

³ Assunto: Investimento na rede de distribuição (Delib. 611/05)

⁴ Assunto: Apurar a existência de responsabilidade da Concessionária CEG RIO - descumprimento parcial, do Plano de Investimentos aprovado na 1ª Revisão Quinquenal.

⁵ DELIBERAÇÃO ASEP/RJ-CD nº. 611, DE 26 DE ABRIL DE 2005: CONCESSIONÁRIA CEG RIO – REVISÃO QUINQUENAL DE TARIFAS. O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/077.488/2002, DELIBERA:

Art. 1º - Por UNANIMIDADE, aprovar a aplicação do Fluxo de Caixa Livre da Empresa, também denominado Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária CEG-RIO, na forma do Relatório Geral e do Relatório de Análises das Audiências Públicas da Universidade Federal Fluminense, constante dos autos do Processo E04.077.488/2002.

Art. 2º - Por UNANIMIDADE, aprovar o dia primeiro de janeiro de cada ano civil como data base para reajuste anual das margens, a vigorarem a partir de janeiro de 2003, de acordo com os termos do inciso III, da Cláusula Quatorze combinado com o § 3º, da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão da CEG-RIO.

Art. 3º - Por MAIORIA, aprovar os valores de margens calculadas e as respectivas tarifas limites para a data base de 01 de dezembro de 2001, para a Concessionária CEG-RIO constantes nos Anexos de nºs: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11-A e 11-B, 12 e 12-A, 13 e 13-A, 14 e 15, a seguir discriminados:

ANEXO 2 – Evolução do Imobilizado Novo da CEG RIO, a preços de dezembro de 2001, quais sejam:

a) os investimentos em valores constantes a preço de dezembro de 2001, ano a ano, desde 1998 até 2007;

b) os valores dos imobilizados iniciais, ano a ano, desde 1998 até 2007;

c) os valores dos imobilizados ao final de cada ano, ano a ano, desde 1998 até 2007;

d) os valores das depreciações anuais e das depreciações acumuladas após a privatização, desde 1998 até 2007; e

e) os valores dos investimentos depreciados, ano a ano, desde 1998 até 2007.

ANEXO 3 – Projeção de Outras Receitas da CEG RIO, a preços de 2001, quais sejam:

a) os dados da projeção de clientes apontados no Relatório Final Revisado da FEC/UFF, ano a ano, desde 2001 até 2007;

b) os dados de receitas de atividades correlatas apontados no Relatório Final Revisado da FEC/UFF, ano a ano, desde 2001 até 2007, segundo os critérios estabelecidos na Tabela referida no caput;

c) não considerar no fluxo de caixa descontado as receitas financeiras, na forma apontada pelo Relatório Final Revisado da FEC/UFF;

d) considerar como 25% a ser abatido das receitas das atividades correlatas, após serem subtraídos os impostos e contribuições conforme legislação vigente, restando 75% como receita a ser considerada para modicidade tarifária.

ANEXO 4 – Fluxo de Caixa da CEG-RIO e Apropriação de Recursos.

ANEXOS 5, 6, 7, 8, respectivamente, Fluxo de Caixa da CEG-RIO e apreciação de Recursos, Origem dos Novos Recursos para Investimentos a CEG RIO, Tarifas Calculadas para a CEG RIO – Demais Regiões (dez. 2001), Margens e Tarifas da CEG RIO (jan. 2003), Margens Calculadas para a CEG-RIO.

ANEXO 9 – Evolução da Base Remunerável da CEG-RIO, a preços de dezembro 2001, cuja Tabela foi estabelecida com base na utilização dos valores dos investimentos contidos no ANEXO 2 e no ANEXO 3.

ANEXO 10 – FCLE da CEG-RIO apresentada no VOTO REVISOR.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/077.488/2002

Data 05.10.2002 Fls.: 3914

Rúbrica: +

ANEXOS 11, 11-A E 11-B – Margem Unitária da CEG-RIO, Ajuste de Margem e Margem Líquida, Ajuste de Margem Setorial apresentada no VOTO REVISOR.

ANEXOS 12 – EVOLUÇÃO DAS TARIFAS CALCULADAS E PRATICADAS PELA CEG RIO DEMAIS REGIÕES 01/12/2001 A 01/05/2005 e ANEXO 12-A e TARIFAS CERAMISTAS DEMAIS REGIÕES.

ANEXO 13 – EVOLUÇÃO DAS TARIFAS CALCULADAS E PRATICADAS PELA CEG RIO DE 01/12/2001 A 01/05/2005 (CABIUNAS) e ANEXO 13-A TARIFAS SETORES SALINEIRO, BARRILHISTA E CERAMISTA REGIÃO DE CABIUNAS, devidamente corrigidas na forma do contrato de concessão.

ANEXO 14 – COMPARATIVO TARIFAS CEG E CEG-RIO, DEMAIS REGIÕES, para 01 de janeiro de 2005.

ANEXO 15 – TARIFAS CEG-RIO DEMAIS REGIÕES E CABIUNAS a serem praticados a partir de 01/05/2005, devidamente corrigidas na forma do Contrato de Concessão e com os valores do Gás Natural residencial, comercial e Industrial similares aos praticados pela CEG.

Art. 4º Por UNANIMIDADE, recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG-RIO, que contemple os seguintes aspectos:

a) Por UNANIMIDADE, alteração do § 6º, da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão da CEG-RIO, para sanar a duplicidade de inclusão da reposição da depreciação dos ativos no cálculo da base remunerável da Concessionária CEG-RIO.

b) Por UNANIMIDADE, alteração da fórmula constante no § 14º, da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão da CEG-RIO, para corrigir a expressão de revisão de tarifa quando houver variação nos custos de aquisição do gás.

c) Por MAIORIA, alteração do Anexo I, do Contrato de Concessão da CEG-RIO, que define a estrutura tarifária, visando a inclusão de tarifas específicas para os segmentos industriais salineiro, ceramista e barrilhista.

d) Por UNANIMIDADE, inclusão das metas físicas de expansão das redes e ramais de distribuição de gás natural para os municípios apresentados no cronograma constante dos Anexos 1 A e 1 B.

Art. 5º - Por UNANIMIDADE, determinar que a Concessionária CEG-RIO apresente, em até 60 (sessenta) dias, plano plurianual de investimentos referente aos anos de 2005, 2006 e 2007, compatível com as metas físicas de expansão da rede de distribuição de gás natural (Anexos 1 A e 1 B), indicando os respectivos projetos básicos, cronogramas físico-financeiros, com orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP-RJ.

§ 1º - Por UNANIMIDADE, os investimentos terão suas metas quantificadas em relação aos usuários a serem atendidos; extensão de rede a ser implantada, especificada se de baixa, média ou alta pressão; volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos distritos e municípios que serão atendidos.

§ 2º - Por UNANIMIDADE, a Concessionária CEG-RIO enviará, anualmente, até 31 de outubro, o plano plurianual de investimentos atualizados para os três anos seguintes.

§ 3º - Por UNANIMIDADE, a Concessionária CEG-RIO comprovará semestralmente os valores efetivamente despendidos no período, com os investimentos previstos no plano plurianual citado.

§ 4º - Por UNANIMIDADE, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária cotejará os investimentos anuais previstos no Fluxo de Caixa Descontado com os efetivamente comprovados, visando a manter a equação econômico-financeira no período que antecede ao reajuste anual da tarifa limite.

Art. 6º - Por UNANIMIDADE, determinar a contratação de instituição de emérita especialização para acompanhar a implantação dos investimentos relacionados no cronograma físico-financeiro apresentado pela Concessionária CEG-RIO em seu plano plurianual de investimentos, que será compatível com as metas físicas de expansão de rede de distribuição de gás natural, conforme Anexos 1A e 1B.

Art. 7º - Por UNANIMIDADE, determinar à Concessionária CEG-RIO a apresentação, em 90 (noventa) dias, de plano de contas próprio, especificando todas as receitas e despesas, separando-as da Concessionária CEG.

Parágrafo Único - Por UNANIMIDADE, determinar que a Concessionária CEG-RIO especifique em rubrica contábil as despesas com pessoal próprio, com pessoal terceirizado e ainda com pessoal da Concessionária CEG, que comprovadamente efetuou serviços para a CEG-RIO.

Art. 8º - Por UNANIMIDADE, determinar à Concessionária CEG-RIO que encaminhe no prazo de 90 (noventa) dias os critérios a serem estabelecidos para autorização de atendimento direto pelo produtor aos consumidores que queiram adquirir mais de 100 mil metros cúbicos de gás canalizado por dia, conforme preconizado pelo § 18º da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão.

Art. 9º - Por MAIORIA, aprovar a irretroatividade da aplicação das tarifas aprovadas, tendo em vista que a questão do marco temporal inicial do novo patamar tarifário acha-se 'sub judice', por força de ação judicial ajuizada pela Concessionária perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Processo nº. 2004.001.040232-5 -, tendo sido proferidas, até o presente momento, duas decisões pela 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – Processo nº. 2004.002.12004 – o que ocorreu em sede de recursos de Agravo Regimental e de Agravo de Instrumento, no sentido de determinar essa não irretroatividade do resultado da revisão tarifária ao início do quinquênio correspondente. Desta forma a revisão tarifária somente operará efeitos prospectivos, ou seja, vigorantes a partir da data da publicação da decisão da Agência neste processo de Revisão Tarifária Quinquenal da CEG RIO, enquanto pendente a decisão judicial.

Art. 10 - Por MAIORIA, recomendar ao Poder Concedente a assinatura de Termo Aditivo para programar os investimentos para o abastecimento da região costeira do Município de Saquarema, através da passagem de dutos pelo Município de Maricá, com investimentos a serem quantificados e aportados no biênio 2007/2008, tendo em vista a exploração futura das reservas de gás do bloco BS 500, da Petrobrás, nos próximos 4 (quatro) anos, reservas frontais aos municípios de Maricá e Saquarema.

Art. 11 - Por MAIORIA, recomendar que a Concessionária CEG-RIO promova estudos de viabilidade econômica e jurídica para proceder à sua fusão com a Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG, empresas do mesmo conglomerado empresarial, com vistas à otimização da atividade de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, realizada pelas referidas companhias, observadas as disposições do art. 27 da Lei nº. 8.987/95, dos itens 3.6.12 e 4.4 do Edital de Venda PED/ERJ nº. 02/97 e da Cláusula Dezesseis dos Contratos de Concessão da CEG RIO e CEG.

Art. 12 - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 26 de abril de 2005.

João Paulo Dutra de Andrade – Conselheiro-Presidente (vencido nos art. 3º, item 'c' do art. 4º, art. 9º, art. 10º, art. 11º);
Darcília Aparecida da Silva Leite – Conselheira; Francisco José Reis – Conselheiro (vencido no art. 9º); José Carlos dos Santos Araújo – Conselheiro.

" DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº. 626, DE 31 DE MAIO DE 2005. CEG RIO – REVISÃO QUINQUENAL DAS TARIFAS. RECURSO À DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº. 611/05 DE 29/04/05 – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-04/077.488/2002, por maioria, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela concessionária, salvo quanto ao disposto no art. 2º desta deliberação;

Art. 2º - Aprovar a irretroatividade da aplicação das tarifas aprovadas. A questão do marco temporal inicial do novo patamar tarifário acha-se 'sub judice', por força de ação judicial ajuizada pela Concessionária perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Processo nº. 2004.001.040232-5 -, tendo sido proferidas, até o presente momento, duas decisões pela 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – Processo nº. 2004.002.12004 – o que ocorreu em sede de recursos de Agravo Regimental e de Agravo de Instrumento, no sentido de determinar essa não retroatividade do resultado da revisão tarifária ao início do quinquênio correspondente. Desta forma a revisão tarifária somente operará efeitos prospectivos, ou seja, vigorantes a partir da data da publicação da decisão da Agência neste processo de Revisão Tarifária Quinquenal da CEG RIO.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2005.

João Paulo Dutra de Andrade – Conselheiro Presidente (vencido nos art. 9º, por negar provimento e nos art. 10 e 11 por dar parcial provimento da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2005); Darcília Aparecida da Silva Leite – Conselheira (vencida no art. 9º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611/2005 por negar provimento); Francisco José Reis – Conselheiro Relator; José Carlos dos Santos Araújo – Conselheiro.

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-04/077.488/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 3913

Rúbrica: +

u

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.



DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REVISÃO
QUINQUENAL DE TARIFAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-04/077.448/2002 (Apensos: E-04/887.053/98; E-04/077.650/2002; E-33/110.087/2005 e E-12/020.183/2011), por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, devido aos descumprimentos referentes ao art. 5º, *caput* e §3º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611, de 26/04/2005.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, devido ao descumprimento referente ao art. 8º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611, de 26/04/2005.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, devido ao descumprimento das determinações referentes à Cláusula Segunda, itens 2.1.2, alíneas A e C e 2.4, todos do Termo Aditivo celebrado em 04/08/2005.

Art. 4º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art. 5º - Determinar que a CEG RIO apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as justificativas, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória de suas alegações, para o não

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-04/077.448/2002

Data 05/08/2002 Fls.: 3944

Rúbrica:

[Handwritten signatures and initials]

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro



atendimento das metas físicas estipuladas na Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 611, de 26/04/2005.

Art. 6º - Determinar que a CAENE e CAPET, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação acima determinada, elaborem as devidas análises e manifestações, inclusive sobre a observância, pela Concessionária, dos princípios da eficiência e da economicidade.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo nº: 604/07/488/2002

Data: 05/08/2002 - Fls.: 3945

Rúbrica: +

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proc. nº E-04/077.488/2002	
Data 05/08/2002	Fls. 3.976
Rubrica	

À Secretaria-Executiva,

Encaminhamos o presente processo, de ordem superior, para publicação da Deliberação acostada às fls.3.974/3.975.

Em 02 de março de 2012.


Bernardo Kloss

Mat. 294-9

RECEBIDA SEDEX 02/08/2012 12:51 00000192